



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
1	Formulário utilizado para teste.				
2	Sr Wanderley Galhiego/Soci cam Administração, Projetos e Representações Ltda.	Aviso de Consulta e Audiência Públicas – DOU Nr 140, de 24 de julho de 2014, Seção 3, página 25.	<b>Proposta:</b> Prorrogação do prazo de Consulta Pública por mais 30 (trinta) dias corridos. <b>Justificativa:</b> Realização de análise minuciosa do grande volume de documentos apresentados pelo DECEX, bem como preparação e envio de contribuições.	Sim	Proposta acatada e foi publicado o Aviso de Prorrogação da PPP-CMM por mais 30 (trinta) dias corridos, de 04 de setembro a 03 de outubro de 2014, conforme consta no DOU Nr 169, de 3 de setembro de 2014, Seção 3, página 32.
3	Sr Wanderley Galhiego Junior/Soci cam Administração, Projetos e Representações Ltda.	Aviso de Consulta e Audiência Públicas – DOU Nr 140, de 24 de julho de 2014, Seção 3, página 25.	<b>Proposta:</b> Sem texto. <b>Justificativa:</b> A Socicam é uma empresa genuinamente brasileira com vasta atuação no mercado nacional, com sólida experiência no desenvolvimento de projetos, que envolvem a prestação de serviços de gestão integrada no apoio ao transporte de passageiros e atendimento ao cidadão com alto grau de competência, qualidade e respeito. Especializada na gestão integrada de serviços de administração, operação, manutenção e limpeza de espaços públicos e terminais de passageiros, possui mais de 40 anos de experiência em concessões e parcerias público-privada em contratos com média de 20 anos de duração. A	Sim	Proposta acatada conforme resposta ao Formulário Nr. 2.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			<p>empresa especializou-se em desenvolver projetos de prestação de serviços com alto grau de competência, qualidade e respeito ao cidadão; podendo assim atuar em áreas semelhantes tais como gestão de escolas, hospitais, centros administrativos entre outros serviços. Tornou-se uma das primeiras empresas no Brasil a desenvolver estudos técnicos de alta complexidade para projeto de PPP denominado de PMI (Proposta de Manifestação de Interesse) para a modelagem de diversos projetos. Em vista de todo o exposto, demonstramos grande interesse no projeto apresentado e, por isso, solicitamos a prorrogação do prazo de Consulta Pública por mais 30 (trinta) dias corridos para que seja possível a realização de uma análise minuciosa do grande volume de documentos apresentados pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), bem como a preparação e envio de contribuições as minutas disponibilizadas, devendo o deferimento da prorrogação ser publicado no Diário Oficial. Colocamo-nos à inteira disposição para realizar fornecer quaisquer esclarecimentos complementares e para os devidos</p>		



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
4	Javier Becerra/ Abengoa	Anexo 4 do Contrato– Diretrizes Técnicas Mínimas	<p>encaminhamentos.</p> <p><b>Proposta:</b> Após o análise do escopo do projeto e a necessidade geral de investimento, não consideramos suficiente o valor total do contrato para viabilizar o projeto, dentro das condições habituais de financiamento e contexto na região.</p> <p>a) Precisaríamos conhecer se está sendo considerado um acréscimo no valor total do contrato, ou bem um aporte durante o período de investimento pela parte publica.</p> <p>b) No anexo 4: Diretrizes técnicas Mínimas, apresenta um programa funcional e quadro de superfícies. Alguns edifícios tem superfícies sobre as quais não existe informação: 1- Torre de Caixa D'água elevada 2- Ponte 1 (60x17 m) 3- Ponte 2 (30x15 m) 4- Tapiri 5- Patio formatura dos alunos 6- Patio formatura dos militares_CCSv 7- Estacionamentos em geral 8- Fechamento com alambrado 9- Bicletario 10- Abrigo residuos 11- Abrigo para Grupo Gerador 12- Centro de Medição 13- Caixa d'água de Reuso 14-</p>	Parcial	<p>A PPP-CMM prevê a possibilidade de ampliação do pavilhão pedagógico em mais 36 (trinta e seis) salas, conforme a letra z, do item 3 - Memorial Descritivo e Justificativo, página 40, do Anexo 4 – Diretrizes Técnicas Mínimas, do contrato. Os valores dessa possível ampliação não estão inseridos no atual valor total do contrato da PPP-CMM, constituindo hipótese de revisão extraordinária do Contrato. Quanto ao aporte de recursos para a fase de obras, sua viabilidade está sendo estudada pelo Exército Brasileiro.</p> <p>Proposta não acatada. As áreas e requisitos técnicos mínimos relacionadas nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 18, 23 e 24 encontram-se disponíveis no Anexo 4 do Contrato – Diretrizes Mínimas de Engenharia”, nas folhas 9/62 e da 30/62 a 44/62.</p> <p>Já os itens 4, 7, 8, 9, 10 14, 15, 17, 19, 20, 21 e 22 terão sua áreas calculadas por intermédio dos arquivos *.dwg ("Implantação e Fechamento" e "Tapiri") presentes nas Plantas de Escala 1-100 dos Documentos de Modelagem da PPP</p>



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			Casa e Escritório para o Privado 15- espaço Nicodemos (local para criação de carneiros de estimação) 16- Poço artesiano 17- Mastros para bandeiras 18- Palanque Oficial 19- Subestação 20- Estação de Tratamento de Esgoto 21- Estação de Tratamento de Águas Pluviais 22- Local para viveiro de Plantas 23- Bosque 24- Ampliación Solicita-se maior informação ao respeito destas atuações.		disponibilizados no endereço eletrônico <a href="http://portalaj.decex.ensino.eb.br/">http://portalaj.decex.ensino.eb.br/</a> .  Os itens 12, 13 e 16 são intervenções pontuais e que demandarão áreas e volumes de pequenas dimensões de insignificante impacto no projeto. Foi introduzido no Anexo 4 – Diretrizes Técnicas Mínimas de Engenharia do contrato o anexo A – Tabela de cálculo de áreas construídas e equivalentes.
		Projetos (Plantas Escala 1-100) e Memorial Descritivo	c) Solicitam-se informações ao respeito dos acabamentos ou gama de qualidade exigida, ou se a escolha e do concorrente. Este ponto para Edificação como para Urbanização e Obra Civil.	Não	Proposta não acatada. Os requisitos mínimos a serem utilizados para os materiais e a execução dos serviços de construção, bem como urbanização e obra civil, deverão atender os níveis de desempenho e a qualidade dos serviços tratados nos anexos 3 e 6 do contrato. Nesse sentido, será anexado ao contrato o Anexo – Memorial Descritivo com as especificações e justificativas dos materiais e serviços da PPP-CMM, sendo possível a acesso por intermédio do endereço eletrônico: <a href="http://portalaj.decex.ensino.eb.br/images/arquivos/AssJuridica/2.%20Estudo%20de%20Arquitetura%20e%20Engenharia/4.%20Memorial%20Descritivo/Memorial%20Descritivo.pdf">http://portalaj.decex.ensino.eb.br/images/arquivos/AssJuridica/2.%20Estudo%20de%20Arquitetura%20e%20Engenharia/4.%20Memorial%20Descritivo/Memorial%20Descritivo.pdf</a> .
		Projetos (Plantas na	d) Poderia ser disponibilizada a	Sim	Proposta acatada e a documentação gráfica



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		Escala 1-100)	documentação gráfica e planimétrica em formato .dwg?		e planimétrica em .dwg foi disponibilizada no endereço eletrônico: <a href="http://portalaj.decex.ensino.eb.br/index.php/documentos-da-modelagem-da-ppp">http://portalaj.decex.ensino.eb.br/index.php/documentos-da-modelagem-da-ppp</a> .
			e) Delimitação específica do âmbito da obra, especialmente das obras exteriores: pontes, rotatórias, acesos, conexão a infraestrutura exterior.  <b>Justificativa:</b> Esclarecimentos da Consulta Pública.	Não	Proposta não acatada. O detalhamento solicitado será objeto do projeto básico e executivo na fase de implantação da PPP. No presente momento a modelagem do projeto contempla o previsto no §4º, do art.10º da Lei 11079/04.
5	Javier Becerra/ Abengoa	Anexo 4 - Relatório Geral	<b>Proposta:</b> a) No Relatório Geral, Ponto 1.5, Existência de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, água, telefone e gás, coleta de esgotos sanitários e de lixo” ..... “conta com todos os serviços públicos básicos disponíveis no local”. Precisariamos a localização, capacidades destes serviços disponíveis e necessidade de execução de serviços adicionais (ETE, Subestação, etc)	Não	Proposta não acatada. Os serviços públicos estão descritos no Relatório Geral, página 8 do endereço eletrônico: <a href="http://portalaj.decex.ensino.eb.br/images/arquivos/AssJuridica/ArquivosSubstituir/Relatorio%20Geral.pdf">http://portalaj.decex.ensino.eb.br/images/arquivos/AssJuridica/ArquivosSubstituir/Relatorio%20Geral.pdf</a> No entanto, é importante complementar o que se segue: <u>Água</u> (fornecimento): A partir das duas vias principais que dão acesso à área do empreendimento (Av. Constantino Ney Nery e Rua São Pedro), derivam ramais de rede de água até as Vilas Militares e Clube Militar vizinhos ao empreendimento. <u>Energia</u> : A questão da energia elétrica é análoga à do fornecimento de água, havendo ramal da rede da concessionária que chega



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
					até o logradouro do empreendimento; <u>Telefone</u> : A rede já chega ao logradouro do empreendimento; <u>Gás</u> : Fornecido em botijas ou caminhões de abastecimento de centrais dos usuários (não há canalização); <u>Coleta de esgotos sanitários</u> : O tratamento será feito na própria ETE do empreendimento; e <u>Coleta de lixo</u> : Realizada pelo próprio serviço de coleta geral da cidade.
		Anexo 4 – Diretrizes Técnicas Mínimas	b) Certificación energética. Solicitamos que se modifique el requerimiento de Certificación Leed por Aqqua*, debido a los costes que implica la primera. Solicita-se a mudança da exigencia de Certificação Leed por Aqqua.	Não	Proposta não acatada. Considerando que o Memorial Descritivo e o Orçamento da PPP-CMM foram realizados levando em conta as diretrizes para a Certificação LEED, que possuem um elevado nível de detalhamento e de especificidade para o tipo Escola – Padrão Silver, a adoção da Certificação ACQUA torna-se inviável pela sua generalidade, de forma a não atender de maneira singular o empreendimento da PPP-CMM.
		Edital	c) Solicita-se que seja eliminada a restrição de 3 integrantes por consorcio, e seja ampliado o número.	Parcial	A composição máxima empresas consorciadas visa impedir a pulverização de responsabilidades na execução do empreendimento, o que dificulta a gestão e fiscalização do empreendimento e gera o comprometimento da qualidade da prestação dos serviços de uma PPP.



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
					<p>Justifica-se também a restrição pela complexidade técnica, operacional, magnitude financeira do empreendimento e prazos contratuais alargados, características típicas de uma PPPs brasileira. Considera-se que, se houver um número de consorciados que exceda as especializações com maior peso financeiro e técnico concomitantemente, há o risco maior de haver problema de gestão por conflito de interesse. O TCU reconhece esta discricionariedade da Administração Pública, quando no caso concreto, em razão das suas características, justificar a limitação: “24. Ante o exposto, considera-se procedente o pleito da Infraero, sendo aceitável, no caso concreto, que a estatal, ao avaliar, segundo os critérios da oportunidade e conveniência, que não deve ser permitido um número maior que três empresas no consórcio licitante, tenha a liberdade de, justificadamente, estabelecer tal restrição, em busca da realização do interesse público, tendo em vista que essa medida poderá facilitar a gestão e fiscalização da obra e reduzir o risco de atraso no cronograma do empreendimento, o que está de acordo com os princípios da eficácia e da eficiência.” ACÓRDÃO Nº</p>



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
					718/2011 – TCU – Plenário. Sugestão parcialmente acatada para permitir a participação de no máximo 4 empresas no consórcio.
		Projetos (Plantas Escala 1-100)	d) Planialtimétrico e demais registros topográficos da área do CMM terão função cadastral após as obras?	Não	Proposta não acatada. Não há como prever o tipo das informações e a forma de apresentação que serão exigidas pelos órgãos municipais e/ou estaduais, uma vez que as obras levarão tempo para ser concluídas (principalmente, se houver obras de ampliação durante o contrato), o que é prazo suficiente para mudanças de normas ou até mesmo legislação. Portanto, trata-se de uma obrigação da Concessionária.
		Relatório Geral do Estudo de Arquitetura e Engenharia	e) Sobrecargas de trabalho das estruturas e vias de trânsito interno (veículos militares pesados nas vias internas? Tipos de pavimento - asfalto ou concreto?	Não	Proposta não acatada. Não haverá tráfego de veículos militares especiais (blindados pesados). O pavimento deverá suportar a carga de veículos usuais em perímetro urbano da cidade, ou seja, até 10 ton por eixo e/ou 5 ton por roda ou grupo de roda. Está definido, como requisito mínimo, que toda a pavimentação do Colégio será com piso intertravado, conforme a <del>página 78/89</del> as páginas 14/89 e 78/89 do Relatório Geral do Estudo de Arquitetura e Engenharia, disponível no endereço eletrônico: <a href="http://portalaj.decex.ensino.eb.br/images/arquivos/AssJuridica/ArquivosSubstituir/Relatorio%20Geral.pdf">http://portalaj.decex.ensino.eb.br/images/arquivos/AssJuridica/ArquivosSubstituir/Relatorio%20Geral.pdf</a> .





Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		Relatório Geral do EAE	f) Informações relativas aos dados dos índices pluviométricos e dos volumes e altitudes de enchente do rio vizinho ao novo CMM?  <b>Justificativa:</b> Esclarecimentos Consulta Pública - Instituição: Abengoa	Não	As informações sobre o estudo meteorológico do local estão descritas no Relatório Geral, páginas 19 e 23, disponível no endereço eletrônico: <a href="http://portalaj.decex.ensino.eb.br/images/arquivos/AssJuridica/ArquivosSubstituir/Relatorio%20Geral.pdf">http://portalaj.decex.ensino.eb.br/images/arquivos/AssJuridica/ArquivosSubstituir/Relatorio%20Geral.pdf</a> Além disso, a cota do pavimento da ponte será dimensionada de forma a ser maior que o nível máximo do igarapé (riacho) e com folga de segurança. As demais medições necessárias para detalhamento dos projetos farão parte dos estudos do projeto executivo.
6	Natália Rebello	Cláusula 16.1.20.1 do Contrato. 16.1.20.1 Nos primeiros 18 (dezoito) meses, contados da Data de Eficácia do Contrato, poderá a Concessionária manifestar o interesse pela exploração dos Imóveis Adicionais, cuja descrição se encontra no Anexo 11 – Documentos referentes aos Imóveis	<b>Proposta:</b> inexistente  <b>Justificativa:</b> Considerando que, com a contratação da PPP, o colégio passará a funcionar em tempo integral, favor esclarecer se seria possível explorar, no período noturno, as áreas integrantes do setor cultural e esportivo.	Não	A referida cláusula se refere aos imóveis adicionais (antigo CMM) e não ao setor cultural e esportivo (novo CMM). No entanto, com relação a estes últimos, será possível a exploração no período noturno, observado o calendário de atividades do CMM, que será estabelecido anualmente, observadas as cláusulas 16.1.20.4 e 17.2.1.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		Adicionais, mediante a celebração de Contrato de Arrendamento, nos termos do Anexo 12 – Minuta de Contrato de Arrendamento dos Imóveis Adicionais, observado o disposto nesta Cláusula.”			
7	Natália Rebello	<p>Cláusula 20.1.2 (iv) da minuta do contrato.</p> <p>“20.1.2. A Concessionária é responsável, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:</p> <p>Redução da demanda em decorrência da má qualidade da prestação dos serviços objeto da Concessão Administrativa, em desacordo com o constante dos Anexos 3 e 6;”</p>	<p><b>Proposta:</b> inexistente</p> <p><b>Justificativa:</b> Considerando (i) que os anexos 3 e 6 do Contrato tratam de diversos tipos de demanda (desde materiais, serviços gráficos e conexão de internet, sistemas de som, etc.; (ii) que a Concessionária não é responsável pelos serviços educacionais (pedagógicos); favor esclarecer que demanda é a referenciada da Cláusula 20.1.2. (iv).</p>	Não	O risco de demanda citado na Cláusula 20.1.2. (iv) é referente à redução do número de alunos do CMM decorrente da indisponibilidade e/ou da má qualidade dos serviços prestados pela concessionária previstos no Anexo 3, verificadas por meio do sistema de mensuração de desempenho constante do Anexo 6.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
8	Carlos Viurrarena/ Abengoa	<p>Cláusulas 16.3.1.(ii), 19, 20.1.2.(iv) e 23 da minuta do contrato.</p> <p>“16.3.1 No caso de inadimplemento, por parte do Poder Concedente, no pagamento da Contraprestação à Concessionária, será aplicável o seguinte: (ii) O atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá à Concessionária a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade da Concessão Administrativa. 19.1. Pela inexecução</p>	<p><b>Proposta:</b> Pág. 40: cláusula 16.3.1.(ii) Refere-se a faculdade de suspender os investimentos e atividades, exceto aquelas necessárias a continuidade da concessão. O que entende-se como investimento ou atividade necessária? Em caso de continuidade dos não pagamentos, seria possível a concessionária rescindir o contrato? Após quanto tempo? Pág. 45 a 49: cláusula 19 referente as penalizações, há algum limite de penalidade máxima referente ao valor total do contrato? Pág. 50: cláusula 20.1.2.(iv) indica que a concessionária será responsável, sem limitação, pela de redução da demanda decorrente da má prestação de serviço da Concessão Administrativa em desacordo com os anexos 3 e 6. Pergunta: Qual será o mecanismo utilizado para analisar o desempenho/ qualidade da prestação de serviço? Solicitamos ainda o esclarecimento da relação entre os anexos 3 e 6 e a falta de qualidade da prestação de serviço. - Pág. 64: cláusula 23 refere-se a responsabilidade da concessionária. Há um limite máximo de responsabilidade vinculado ao valor do</p>	Parcial	<p>A cláusula 16.3.1 (ii) está se referindo a reinvestimentos. Pela lógica de um projeto de PPP, o pagamento da Contraprestação Pública está condicionado, obrigatoriamente, à disponibilização do objeto do contrato (art. 7º, Lei 11070/2004). Logo, os investimentos que poderão ser suspensos, para o caso de inadimplemento do pagamento da contraprestação pelo Poder Concedente, superior a 90 dias, são, na verdade, os reinvestimentos, por ter já se iniciado a operação da Concessionária e o CAPEX (investimento na construção e manutenção pesada) já estar realizado;</p> <p>Atividades estritamente necessárias à concessão administrativa são as de criticidade muito alta alta, média e baixa citadas na pg. 14 do Anexo nº 6, (Sistema de Mensuração de Desempenho), que impactam o andamento das atividades pedagógicas e/ou administrativas, interferindo no funcionamento do CMM. Alterada a minuta do contrato para limitar a suspensão das atividades somente às de criticidade muito baixa.</p> <p>O Contrato poderá ser rescindido, por</p>



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		<p>parcial ou total das obrigações estabelecidas no Contrato, o Poder Concedente poderá, garantida a prévia defesa:</p> <p>20.1.2. A Concessionária é responsável, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos: (iv) Redução da demanda em decorrência da má qualidade da prestação dos serviços objeto da Concessão Administrativa, em desacordo com o constante dos Anexos 3 e 6;</p> <p>23.1. A Concessionária responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros,</p>	<p>contrato? Haverá exclusão dos danos indiretos e lucros cessantes ?</p> <p><b>Justificativa:</b> inexistente</p>		<p>iniciativa da Concessionária, mediante ação judicial intentada especialmente para esse fim (art. 39. Lei 8.987/95), ocorrendo as situações das cláusulas 32.1.2 e 32.2 da minuta de contrato.</p> <p>A penalidade de multa tem como base de cálculo o valor máximo da contraprestação. A sua aplicação dependerá da escala e classificação no caso concreto, segundo os critérios constantes das cláusulas 19.11 e 19.12 da minuta de contrato.</p> <p>O desempenho e a qualidade dos serviços serão medidos pelo Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo 6 ao contrato).</p> <p>O Anexo 3 (caderno de Encargos) conceitua e especifica a gestão e os serviços da PPP. O Anexo 6 (Mensuração de Desempenho) define as regras para a medição e para o cálculo do Índice de Desempenho (ID), que permite ao PODER CONCEDENTE avaliar os serviços prestados pelo Concessionário.</p> <p>O valor do contrato não é a base para aferição de responsabilidade da concessionária.</p> <p>A responsabilidade tratada na cláusula 23</p>



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra Pessoa a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão Administrativa, não sendo assumida pelo Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade por tais prejuízos.”			<p>será mensurada, no caso concreto, conforme a extensão dos prejuízos que a concessionária, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão Administrativa causar, por si, administradores, empregados ou prepostos ou prestadores de serviços, pelos danos causados aos bens reversíveis, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais na execução do contrato.</p> <p>No que se refere a danos indiretos e lucros cessantes, serão objeto de contratação de seguros conforme cláusula 35.7 da minuta do contrato.</p>
9	Maurício Govea / FGV	Modelo Financeiro	<p><b>Proposta:</b> inexistente</p> <p><b>Justificativa:</b> Estão previstos aportes durante a obra? Em que prazos e em quais percentuais de valor? No caso de haver aporte, ele é considerado investimento ou receita para a SPE?</p>	Não	<p>Não foram previstos aportes durante a fase de obras. O governo federal não irá indicar uma linha de crédito específica, devendo cada interessado buscar as linhas disponíveis no mercado.</p> <p>Em relação aos impostos, o item 8.1.2 do Edital estabelece que a proposta econômica deverá levar em consideração todos os tributos incidentes sobre a prestação dos</p>



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			<p>Qual o WACC utilizado para estimar o valor da PPP e com que parâmetros foi calculado? Ele é constante para todo o período da concessão? Qual o modelo de financiamento previsto? O Governo irá indicar uma linha de crédito específica para os programas do exército ou o parceiro privado deverá buscar suas próprias fontes de financiamento? Qual a alavancagem prevista no modelo? Qual o modelo contábil utilizado na modelagem: o RTT, com a imobilização do ativo pela SPE, ou o ICPC 01? Está previsto no modelo o pagamento de ISS para o Município de Manaus? Em que condições (alíquota)? Quais outros impostos são devidos pela SPE e como estão considerados no modelo? Como a depreciação foi considerada no modelo? Todo o ativo é depreciado ao longo da concessão? Os ativos serão considerados imobilizados da Concessionária?</p>		<p>serviços objeto da Concessão Administrativa, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido ao Município de Manaus. As respostas às demais perguntas envolvem informações sobre o modelo financeiro, que não será disponibilizado na fase de licitação. Cada participante interessado deve construir seu próprio modelo financeiro com base nas características do projeto, na minuta de edital e contrato e os respectivos anexos e na legislação vigente.</p>
10	Maurício Gouvêa	Modelagem Econômico-	<b>Proposta:</b> sem texto	Não	Os estudos foram realizados de acordo com a legislação tributária vigente e



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
	Filho/FGV	Financeira.	<b>Justificativa:</b> Há previsão no projeto de algum tipo de diferimento ou isenção tributária para o pagamento dos recursos aplicados pelo Parceiro Privado nas obras do CMM?		consideradas as características do projeto. Vale observar que a cláusula 20.1.6. da minuta de contrato estabelece que: <i>“Ressalvados os tributos incidentes sobre a renda, caso, durante o prazo da Concessão Administrativa, a Concessionária venha a ser beneficiada por isenções ou reduções de quaisquer outros tributos considerados na elaboração de sua Proposta Econômica, será cabível reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente, observado o procedimento constante deste Contrato.”</i>
11	Maurício Gouvea Silva/FGV	Modelagem econômico -financeira e Anexo 6 do contrato – Sistema de mensuração de desempenho	<b>Proposta:</b> sem texto <b>Justificativa:</b> a) Os reinvestimentos previstos estão no âmbito de CAPEX ou OPEX? b) Como estão distribuídos no fluxo financeiro? c) Como discutido na Audiência Pública, não haverá Entidade Verificadora Independente para aferição dos indicadores de desempenho, pois o próprio Exército internalizou esta atividade. Pergunta: os reinvestimentos previstos deverão ser comprovados pelo parceiro	Não	Itens a) e b) - As questões formuladas envolvem informações sobre o estudo financeiro da modelagem do projeto, que não será disponibilizado na fase de licitação. Cada participante interessado deverá construir seu próprio modelo financeiro, com base nas informações e documentos públicos. Item c) - - Deve-se ressaltar que a necessidade de novos investimentos para atender aos níveis de desempenho acordados são hipóteses já contempladas na contraprestação conforme se depreende da leitura das subcláusulas 9.1.3, 16.1.1, 16.1.3



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			privado junto à equipe fiscalizadora do Exército ou apenas os níveis de desempenho acordados serão objetos de aferição?		e 20.1.2 (xx) da minuta de contrato. Portanto, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro e serão realizados a critério da concessionária de forma a atender os referidos níveis de desempenho.
12	Maurício Gouvea Silva/FGV	Anexo 10 do contrato - Mecanismo de pagamento.	<b>Proposta:</b> sem texto <b>Justificativa:</b> O mecanismo de pagamento considera uma parcela fixa de 60% ao parceiro privado e outra variável de 40%. Perguntas: a) A parcela fixa de 60% irá garantir os investimentos, a remuneração do capital investido, os impostos previstos e as despesas mínimas de operação? b) é possível que a margem variável de 40% chegue a zero caso haja uma performance operacional ruim do Parceiro Privado? c) Qual foi a lógica do rateio entre as parcelas fixa e variável?	Não	Itens a) e c) - Os parâmetros atinentes ao mecanismo de pagamento e sua interface com os indicadores de desempenho foram adotados com vistas a proporcionar incentivos ao bom desempenho das atividades compreendidas no escopo da SPE. b) - De acordo com o anexo 10 do Contrato (Mecanismo de Pagamento), é possível que a parcela variável da contraprestação seja zerada em função do índice de desempenho observado.
13	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	Parte II, item "xxxiv" - Edital - "(xxxiv) Prazo da Concessão: o prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir	<b>Proposta:</b> "(xxxiv) Prazo da Concessão: o prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da Data de Eficácia do Contrato." <b>Justificativa:</b> - "Verifica-se que o prazo planejado	Não	Os estudos econômico-financeiros realizados indicam a viabilidade da amortização e remuneração dos investimentos da concessionária no prazo de 25 anos.





## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		da Data de Eficácia do Contrato."	para a Concessão Administrativa, qual seja, o de 25 (vinte e cinco) anos, não possibilita, em análise a priori, a amortização e remuneração dos investimentos a cargo do futuro parceiro privado, razão pela qual se sugere maior reflexão e, se constatado tal cenário, a ampliação ao prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, permitido pela Lei Federal n.º 11.079/04, o que viabilizará a oferta de melhores propostas no certame licitatório. Alternativamente, pode-se cogitar do aumento na contraprestação máxima admitida pelo Edital, com vistas a viabilizar a adequada amortização e remuneração dos investimentos necessários à consecução do objeto da PPP. A adequação de prazo ou preço ora sugerida repercutirá, ainda, no âmbito do financiamento a longo prazo a ser buscado pela futura SPE, incrementando a "bancabilidade" do projeto."		
14	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	Item 2.5 - Edital "As Licitantes são responsáveis pela análise direta das condições referentes ao Colégio Militar de Manaus e de todos os	<b>Proposta:</b> "As Licitantes deverão realizar, na forma deste Edital, visita técnica obrigatória, e são responsáveis pela análise direta das condições referentes ao Colégio Militar de Manaus e de todos os dados e informações sobre a exploração da	Parcial	Sugestão acatada parcialmente para as cláusulas 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.4. Entretanto, a visita técnica não será obrigatória, terá caráter facultativo, considerando-se que o risco de construção está alocado ao parceiro privado, conforme cláusula 20.1.2 da minuta do contrato.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		dados e informações sobre a exploração da Concessão Administrativa, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos relacionados à Licitação ou ao processo de contratação."	<p>Concessão Administrativa, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos relacionados à Licitação ou ao processo de contratação.</p> <p>2.5.1. As LICITANTES deverão vistoriar a área de implantação do Colégio Militar de Manaus, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração da Proposta.</p> <p>2.5.2. A visita técnica deverá ser agendada por cada LICITANTE diretamente com o PODER CONCEDENTE, pelo telefone [-- 2.5.3. O atestado de visita técnica (consoante modelo anexo) será condição indispensável para a habilitação das LICITANTES, sendo que referida visita deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa interessada.</p> <p>2.5.4. A visita técnica deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a entrega das PROPOSTAS."</p> <p><b>Justificativa:</b> Tendo em vista o desconhecimento do</p>		<p>- A sugestão constante do item 2.5.3 não foi acatada, por criar exigência que não encontra amparo legal. Ao definir a necessidade de visita técnica, a Administração não deverá exigir que essa seja realizada pelo responsável técnico da empresa ou pelo profissional detentor dos atestados ou por profissional integrante do quadro da empresa, pois essas exigências têm sido condenadas pelo Tribunal de Contas da União, visto que isso importaria ônus ao licitante já na fase de licitação (TCU – Acórdão 571/2006 – 2ª. Câmara; Acórdão 1264/2010 – Plenário; Acórdão n.º 2179/2011-Plenário; Acórdão n.º 2299/2011-Plenário). Portanto, a visita poderá ser efetuada por qualquer representante indicado pela empresa.</p>



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			mercado quanto à área em que se pretende seja instalado o novo Colégio Militar de Manaus, e, ainda, considerando a complexidade e vulto da contratação, parece-nos ser o caso de exigir, quando da fase de licitação, a realização de visita técnica pelos interessados. Isso mitigará as chances de posterior alegação de desconhecimento das condições físicas do local, além de proporcionar segurança aos licitantes no que atine à assunção de riscos relacionados às condições físicas e geológicas do local.		
15	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	Item 5.5.4 - Edital "As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer de seus consorciados isoladamente, devendo o consorciado que apresentar o atestado referido no item 26.iii do Anexo 6 possuir participação mínima	<b>Proposta:</b> "As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer de seus consorciados isoladamente, devendo o consorciado que apresentar o atestado referido nos itens 26.i e 26.iii do Anexo VI ao Edital possuir participação mínima de 20% (vinte por cento) na composição acionária do Consórcio".  <b>Justificativa:</b> "O Edital posto à Consulta Pública consigna, em seu Anexo VI (Documentos de Habilitação), exigência	Não	A inclusão do requisito do item 26.i do Anexo 6 do Edital, exigindo-se que o consorciado tenha participação mínima de 20% (vinte por cento) na composição acionária do Consórcio, seja estendida a todos os atestados de operação, é cláusula que poderá restringir a competição, contrariando aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		de 20% (vinte por cento) na composição acionária do Consórcio"	de comprovação de experiência em operação de serviços similares aos que serão prestados no novo CMM, e, neste particular, exige-se, no item 5.5.4 (ora em comento), que a empresa consorciada que titule o atestado detenha, ao menos, 20% (vinte por cento) da participação consorcial. Tendo em vista que sugerimos, noutra contribuição apresentada, a complementação da atestação exigida no Anexo VI, mostra-se necessário que, caso incorporada tal sugestão, a exigência de que o titular do atestado de operação possua tal participação consorcial seja estendida a todos os atestados de operação que passarão a ser exigidos (nos itens 26.i e 26.iii do Anexo). Vale ressaltar que a sugestão apresentada objetiva assegurar que o processo licitatório cumpra sua finalidade maior, qual seja, a de viabilizar a efetiva seleção de parceiro capacitado ao desempenho das atividades que constam do escopo do projeto."		
16	Socicam Administração, Projetos e	Item 6.1 - Edital "A Garantia da Proposta, a Proposta	<b>Proposta:</b> " A Garantia da Proposta, a Proposta Técnica, a Proposta Econômica Escrita e		Proposta não acatada. A preocupação externada na sugestão está devidamente mitigada, em função dos requisitos exigidos



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
	Representação s LTDA/ João Paulo Correa Neves	Econômica Escrita e os Documentos de Habilitação deverão ser (i) entregues na Data para Recebimento dos Envelopes, das [●] às [●] horas (horário de Brasília), na BM&FBOVESPA, por representante da Corretora Credenciada, munido do respectivo contrato de intermediação, nos termos do Anexo 16, e comprovante dos seus poderes de representação, e (ii) apresentados em 03 (três) volumes, lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma: (...)"	<p>os Documentos de Habilitação deverão ser (i) entregues na Data para Recebimento dos Envelopes, das [●] às [●] horas (horário de Brasília), na BM&amp;FBOVESPA, por representante da Corretora Credenciada, munido do respectivo contrato de intermediação, nos termos do Anexo 16, e comprovante dos seus poderes de representação, e (ii) apresentados em 03 (três) volumes, lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma: (...)"</p> <p><b>Justificativa:</b> “ Mostra-se imprescindível, para a consecução do interesse público tutelado pelo DECEX, que o critério de julgamento do certame seja o de menor valor de contraprestação precedido da qualificação de Propostas Técnicas dos licitantes, nos termos autorizados pelo art. 12, inc. I, da Lei Federal n.º 11.079/04. Entende-se necessária a exigência de qualificação de Propostas Técnicas justamente em razão da complexidade do escopo do Projeto. Com isso, evita-se a participação de proponentes "aventureiras", sem condições de compreender e, por</p>	Não	no item 26, do anexo 6 do edital. Em face da faculdade conferida à Administração, contida no art. 12, inc. I, da Lei Federal n.º 11.079/04, entende-se desnecessária inclusão da fase de propostas técnicas.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			consequência, implantar o objeto a ser executado. Há que se ter em mente que a etapa de qualificação de Propostas Técnicas não limita a competitividade no certame, apenas melhor seleciona (qualifica) as licitantes, em prol do interesse público, aumentando, por conseguinte, as chances de que a Administração Pública selecione a proposta efetivamente mais vantajosa, não apenas sob a ótica econômico-financeira, mas qualitativa. Destaque-se que a utilização da fase de qualificação de Propostas Técnicas na modelagem de PPPs é bastante aceita quando o respectivo escopo é abrangente, servindo para selecionar pela experiência e capacidade das licitantes aquelas que têm condições de ser contratadas, resolvendo-se então o certame mediante a avaliação do menor preço entre aqueles considerados aptos.”		
17	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	Item 6.1 - Edital "A Garantia da Proposta, a Proposta Econômica Escrita e os Documentos de Habilitação deverão ser (i) entregues na	<b>Proposta:</b> “ A Garantia da Proposta, a Proposta Técnica, a Proposta Econômica Escrita e os Documentos de Habilitação deverão ser (i) entregues na Data para Recebimento dos Envelopes, das [●] às [●] horas (horário de Brasília), na	Não	A preocupação externada na sugestão está devidamente mitigada, em função dos requisitos exigidos no item 26 do anexo 6 do edital. Em face da faculdade conferida à Administração, contida no art. 12, inc. I, da Lei Federal n.º 11.079/04, entende-se desnecessária inclusão da fase de propostas



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		<p>Data para Recebimento dos Envelopes, das [●] às [●] horas (horário de Brasília), na BM&amp;FBOVESPA, por representante da Corretora Credenciada, munido do respectivo contrato de intermediação, nos termos do Anexo 16, e comprovante dos seus poderes de representação, e (ii) apresentados em 03 (três) volumes, lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma: (...)"</p>	<p>BM&amp;FBOVESPA, por representante da Corretora Credenciada, munido do respectivo contrato de intermediação, nos termos do Anexo 16, e comprovante dos seus poderes de representação, e (ii) apresentados em 03 (três) volumes, lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma: (...)"</p> <p><b>Justificativa:</b> Ressalta-se que, pela análise do material disponibilizado em consulta pública, verifica-se, como não poderia deixar de ser, a preocupação da Administração Pública em relação à experiência pretérita das licitantes na execução de atividades análogas àquelas que integram o escopo da Concessão Administrativa, haja vistas à exigência, para fins de qualificação técnico-profissional, a apresentação de profissionais com experiência (a) na Elaboração de Estudo de Concepção, Elaboração de Ante Projeto e Elaboração de Projeto Executivo de empreendimentos Escolares, Condomínios Verticais, Hospitais ou prédios comerciais, com área construída de, no mínimo, 46.000 m<sup>2</sup> (quarenta e</p>		<p>técnicas.</p>



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			seis mil metros quadrados), em uma única obra; e (b) na execução de obras de empreendimentos Escolares, Condomínios Verticais, Hospitais, ou prédios comerciais, com área construída de, no mínimo, 46.000 m <sup>2</sup> (quarenta e seis mil metros quadrados), em uma única obra. Por outro lado, no que concerne à qualificação técnico-operacional, exige-se atestados emitidos por entidades públicas ou particulares que denotem a gestão, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, de serviços gerais ( <i>facilities</i> ) de empreendimento, compreendendo, no mínimo, os serviços de limpeza, reprografia e telefonia.		
18	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	Item 6.1 - Edital "A Garantia da Proposta, a Proposta Econômica Escrita e os Documentos de Habilitação deverão ser (i) entregues na Data para Recebimento dos Envelopes, das [●] às [●] horas (horário de Brasília), na BM&FBOVESPA,	<b>Proposta:</b> “ A Garantia da Proposta, a Proposta Técnica, a Proposta Econômica Escrita e os Documentos de Habilitação deverão ser (i) entregues na Data para Recebimento dos Envelopes, das [●] às [●] horas (horário de Brasília), na BM&FBOVESPA, por representante da Corretora Credenciada, munido do respectivo contrato de intermediação, nos termos do Anexo 16, e comprovante dos seus poderes de representação, e (ii) apresentados em 03 (três) volumes,	Não	Vide a resposta ao Formulário Nr. 17.





Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		<p>por representante da Corretora Credenciada, munido do respectivo contrato de intermediação, nos termos do Anexo 16, e comprovante dos seus poderes de representação, e (ii) apresentados em 03 (três) volumes, lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma: (...)”</p>	<p>lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma: (...)”</p> <p><b>Justificativa:</b> “Ocorre que, além de insuficientes, como se verá com mais vagar em contribuição específica, da forma como estruturado o certame, tais experiências serão avaliadas apenas ao seu final, e somente em relação ao licitante que ofertou o menor preço, o que levará necessariamente a uma situação de tratamento favorecido do referido licitante, seja pela Comissão Licitante, que restará tentada a confirmar o aparente bom negócio pela Administração, seja pelo Poder Judiciário, que tem se mostrado pouco sensível à seleção de proponentes competentes tecnicamente, tratando com desproporção a importância que o menor preço deve receber em licitações complexas para a execução de contratos de longo prazo, tais como o da presente PPP. A título de ilustração, basta que se mencione o exemplo da recente licitação da Parceria Público-Privada das Unidades de Atendimento Integrado (UAI), promovida pelo Estado de Minas</p>		



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			Gerais, cuja fase de habilitação encontra-se judicializada há 09 meses, comprometendo-se todo o planejamento e cronograma do projeto, e, por via reflexa, prejudicando-se o interesse público tutelado.”		
19	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	Item 6.2 - Edital "A Garantia da Proposta, a Proposta Econômica Escrita e os Documentos de Habilitação deverão ser (i) entregues na Data para Recebimento dos Envelopes, das [●] às [●] horas (horário de Brasília), na BM&FBOVESPA, por representante da Corretora Credenciada, munido do respectivo contrato de intermediação, nos termos do Anexo 16, e comprovante dos seus poderes de representação, e (ii) apresentados em 03	<b>Proposta:</b> "Cada um dos volumes deverá ser apresentado em uma única via original, encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas."  <b>Justificativa:</b> Sugere-se, aqui, que o Edital seja alterado, a fim de que se preveja a entrega de apenas 01 (uma) via original dos envelopes, de modo a reduzir os custos de transação dos interessados em participar do certame. A medida homenageia, ainda, o princípio da	Não	Proposta não acatada, devido a necessidade de 1 (uma) via da documentação ter de, obrigatoriamente, compor o processo administrativo licitatório, bem como 1 (uma) via ter de ficar constando nos arquivos da BM & FBOVESPA, conforme previsão constante de seu manual de procedimentos.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		(três) volumes, lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma: (...)”	economia processual, ao qual a doutrina reconhece abrangência não somente ao processo judicial, mas também ao processo administrativo, inclusive de licitação.		
20	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	13 - Edital "Julgamento das Propostas Econômicas Escritas, Lances em viva voz na Sessão Pública”	<b>Proposta:</b> "Julgamento das Propostas Econômicas Escritas"  <b>Justificativa:</b> Entendemos que a modelagem da licitação apresentada na Consulta Pública, com a previsão da fase de lances a viva voz (BM&FBOVESPA), representa potencial risco de não atingimento da finalidade pretendida pelo Poder Concedente, qual seja, a de contratar empresa apta tecnicamente a prestar os serviços objeto da Concessão Administrativa. Assim, sugerimos que, além da qualificação prévia das Propostas Técnicas, indicada nas contribuições precedentes que encaminhamos, seja eliminado o procedimento de lances a viva voz, de forma a que as Proponentes sejam incentivadas a apresentar Proposta Econômica Escrita que reflita suas reais	Não	- A Lei 11.079/2004 no inciso I e na alínea a), do inciso III, do art. 12, confere à Administração Pública a discricionariedade, de escolher, segundo critérios de interesse público, a forma de apresentação das propostas econômicas, inclusive, admitindo-se propostas escritas, seguidas de lances em viva voz. A Administração Pública usando da discricionariedade legal para atender o interesse público no caso concreto, após avaliação do projeto e suas características considerou que: a) A preocupação referente inclusão de fase de qualificação de propostas técnicas externada na sugestão está devidamente mitigada, em função dos requisitos exigidos no item 26 do anexo 6 do edital. Em face da faculdade conferida à Administração Pública, contida no art. 12, inc. I, da Lei Federal n.º 11.079/04, entende-se desnecessária inclusão da fase de propostas técnicas.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			condições para prestar os serviços, sem incentivos indevidos para a oferta de descontos que poderão colocar em risco a prestação dos serviços”		b) O procedimento de lances em viva voz exigirá dos licitantes melhores classificados nas propostas escritas maior agressividade na apresentação de suas propostas. Pensa-se que as licitantes devem se planejar para a apresentação de suas propostas segundo este procedimento. A forma é legal, reverencia a maior competitividade entre os licitantes e aproveitará a <i>expertise</i> da BM & F BOVESPA em leilões de concessões e PPP, para alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração, reverenciando o princípio da economicidade.
21	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	Edital - Inexistente	<b>Proposta:</b> “As Proponentes deverão apresentar, em suas Propostas Técnicas, a metodologia técnica a ser empregada na execução dos trabalhos compreendidos no escopo da Concessão Administrativa, contemplando, ainda, Plano de Arquitetura, a ser elaborado e avaliado na forma do Anexo ‘Diretrizes para Elaboração e Julgamento das Propostas Técnicas”.  <b>Justificativa:</b> Tendo em vista a inexistência, dentre os documentos postos à Consulta Pública, de Estudo Preliminar de Arquitetura que	Não	A preocupação referente inclusão de fase de qualificação de propostas técnicas externada na sugestão está devidamente mitigada, em função dos requisitos exigidos no item 26 do anexo 6 do edital. Em face da faculdade conferida ‘a Administração Pública, contida no art. 12, inc. I, da Lei Federal n.º 11.079/04, entende-se desnecessária inclusão da fase de propostas técnicas. - Estão disponíveis no site da consulta pública os projetos de arquitetura contendo todas as informações necessárias ao entendimento do projeto, inclusive com as respectivas plantas, níveis, escalas e perspectivas, dentre outros.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			contemple plantas, níveis, escalas, perspectivas, entre outros, sugere-se que, dentro da Proposta Técnica (a ser avaliada na forma do art. 12, inc. I, da Lei Federal n.º 11.079/04, cf. contribuição por nós encaminhada), os licitantes apresentem sua solução de arquitetura ("Plano de Arquitetura"), a ser julgado de acordo com regras objetivas a serem acostadas no Edital (criação de um anexo "Diretrizes para Elaboração e Julgamento das Propostas Técnicas"), conferindo-se às empresas a oportunidade de apresentarem soluções mais eficientes, dentro de parâmetros mínimos (número de salas, laboratórios, etc.) que constarão do Edital.		
22	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	1.1.1.XIX - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa. "Data da Assunção: significa, nos termos da subcláusula 4.2 abaixo, o dia em que a Área da Concessão Administrativa, na qual será construído o	<b>Proposta:</b> "Data da Assunção: significa, nos termos da subcláusula 4.2 abaixo, o dia em que a Área da Concessão Administrativa, na qual será construído o Colégio Militar de Manaus, com instalações operacionais e administrativas, e os bens mencionados na subcláusula 4.1.1, forem transferidos à Concessionária, mediante a assinatura de instrumento específico; Data de Eficácia: data em que, cumulativamente, ocorrerem as seguintes condições: (i)	Não	A data da assunção na minuta do contrato não corresponde à data da eficácia do contrato. Aquela corresponde ao início das atividades da SPE na área da Concessão Administrativa, na qual será construído o Colégio Militar de Manaus, com instalações operacionais e administrativas, e da respectiva assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens; esta (data da eficácia) se refere à eficácia do contrato que se perfaz com a sua publicação no prazo legal, conforme o previsto no art.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		<p>Colégio Militar de Manaus, com instalações operacionais e administrativas, e os bens mencionados na subcláusula 4.1.1, forem transferidos à Concessionária, mediante a assinatura, entre a Concessionária e o Poder Concedente, de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, cujo modelo integra o Anexo 1"</p>	<p>publicação de extrato do Contrato de Concessão Administrativa na Imprensa Oficial; (ii) assunção, pela Concessionária, da área da Concessão e recebimento dos bens que integram a concessão; e (iii) constituição, pelo Poder Concedente, da Garantia de Pagamento das obrigações pecuniárias do Poder Concedente."</p> <p><b>Justificativa:</b> A minuta de contrato não subordina sua eficácia e, portanto, o início da contagem do prazo da Concessão Administrativa, à constituição da garantia de pagamento das obrigações pecuniárias do Poder Concedente. Tal fato, por si só, já implica em aumento do risco da Concessionária, que precisará se mobilizar para implantar o colégio sem ter qualquer direito de oposição caso a garantia de pagamento das contraprestações não seja constituída pelo Poder Concedente. Para o parceiro privado, é de suma importância que os principais requisitos para o início da fase de implantação estejam preenchidos antes que se dê início ao cômputo do prazo de vigência do Contrato de</p>		<p>61, parágrafo único da Lei 8.666/93, e o torna oponente a terceiros. A data de eficácia não pode se condicionar a qualquer ato administrativo adicional da Administração pública, que não seja a própria publicação do contrato, conforme o sugerido no item (iii), que intenta submeter a eficácia do contrato à constituição da garantia de pagamento das obrigações pecuniárias do Poder Concedente.</p>



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			Concessão Administrativa, o que mitigará os efeitos negativos de eventuais problemas, na medida em que o prazo contratual não transcorrerá enquanto não superadas tais dificuldades eventuais. Para dar segurança e credibilidade ao Projeto, portanto, é importante que a constituição da garantia de pagamento das obrigações pecuniárias do Poder Concedente consista em condição para o início da eficácia do Contrato de Concessão Administrativa. Sugere-se, assim, a previsão de cláusula de suspensão da eficácia do contrato até a efetiva disponibilização dos terrenos pelo Poder Concedente e constituição da garantia do Poder Concedente, conforme texto ora encaminhado		
23	Renata Lopes de Castro Bonavolontá	Item 26, (i), a) e b) – Anexo 6 do Edital. “a) Elaboração de Estudo de Concepção, Elaboração de Ante Projeto e Elaboração de Projeto Executivo de empreendimentos Escolares, Condomínios	<b>Proposta:</b> “Para comprovação dos quantitativos exigidos será admitido o somatório de atestados”.  <b>Justificativa:</b> Sugerimos que para fins de comprovação de capacidade técnica deve ser aceito o somatório de atestados, sob pena de restrição à competitividade.	Não	A sugestão não foi acatada, pois o requisito constante do item 26 (i), a) e b) do Anexo 6 da minuta de edital atende à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que em regra é conservadora no sentido de que a exigência técnico-operacional se limite a 50% do objeto contratado. Quanto ao somatório de atestados, a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita, necessariamente, a empresa



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		<p>Verticais, Hospitais, ou prédios comerciais, com 2construída de, no mínimo, 46.000 m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil metros quadrados), em uma única obra. b) Execução de obras de empreendimentos Escolares, Condomínios</p> <p>Verticais, Hospitais, ou prédios comerciais, com área construída de, no mínimo, 46.000 m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil metros quadrados), em uma única obra”.</p>	<p>No presente caso, não vislumbramos motivos que justifiquem que a comprovação seja feita através da apresentação de um único atestado. Ressalte-se que, a possibilidade de apresentar um maior número de atestados permitirá que mais empresas alcancem os quantitativos exigidos e, conseqüentemente, possam participar da licitação. Além disso, questionamos o porquê do quantitativo de 46.000 metros quadrados de edificação, vez que o quantitativo de construção de edificação é muito inferior a esse montante, ferindo assim a legalidade da exigência. Com relação tema, ainda temos orientações jurisprudenciais no sentido de que a Administração não poderá fixar o número mínimo ou máximo de atestados a ser apresentado pelo licitante. Uma eventual fixação necessitará ser tecnicamente justificada. Portanto, caberá ao licitante a apresentação de quantos atestados julgar necessário para atendimento ao edital, visto que o termo “atestados” (no plural), constante na legislação, é faculdade da empresa. Ademais, o licitante poderá somar diversos atestados para demonstrar a</p>		<p>para a execução de objetos maiores.</p> <p>A área equivalente a ser construída no projeto corresponde a 92.571,61 m<sup>2</sup>, conforme Plano de arquitetura constante do site da consulta pública, ou seja, os 46.000 m<sup>2</sup> exigidos na minuta do edital estão abaixo do percentual de 50% do objeto contratado, conforme limite estabelecido pelo TCU.</p>





Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			capacidade (Decisão TCU 292/98; Acórdãos TCU 167/06, 1.948/2011, 3.170/2011, 1.052/2012, e 1.231/2012 – todos do Plenário), sendo que uma eventual vedação de somatório também carece da devida justificativa. Por essa razão, na redação da cláusula sobre o tema, o correto é utilizar o termo “atestado(s)”.		
24	Renata Lopes de Castro Bonavolontá.	Itens 33, 34, 35 e 36 do Anexo 6 do Edital “33. Minuta do estatuto social da SPE, que deverá conter disposições que não sejam contrárias ou conflitantes com o disposto no Edital e no Contrato, bem como, entre outras, as disposições abaixo, durante o Prazo da Concessão: [...] 34. Minuta de eventuais acordos entre os futuros acionistas da SPE. 35.	<b>Proposta:</b> “33. Compromisso de Constituição da SPE” <b>Justificativa:</b> Sugerimos que não se exija a apresentação da minuta da SPE como documento habilitatório obrigatório na licitação. O conforto e segurança, que o Poder Concedente necessita poderá ser devidamente resguardado com a apresentação de um documento de Compromisso de Constituição da SPE, além da própria garantia da proposta a ser apresentada pelos licitantes (garantia essa que deverá ser executada caso os licitantes não constituam a SPE e não assinem o contrato de concessão). Dessa forma sugerimos a exclusão dessas exigências dos documentos habilitatórios a serem apresentados, exigindo apenas	Não	As exigências referentes aos documentos habilitatórios, na forma como redigidas nos itens 33 a 36 do Anexo 6 do edital, conferem maior segurança jurídica, conforme os ditames do art. 2º da Lei nº 9.784/99, à Administração Pública, quanto aos aspectos mais importantes na formação da Sociedade de Propósito Específico (SPE), de interesse do Poder Concedente, que não serão compensados somente com a garantia de proposta, por poder acarretar prejuízos que suplantam o descumprimento de obrigação de assinatura de contrato no prazo acordado em edital, bem como tais cláusulas fixam com antecedência e previsibilidade no edital as necessidades da Administração Pública.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		Minuta da composição projetada dos órgãos da administração da SPE.”	um Compromisso de Constituição da SPE, postergando a apresentação das minutas dos contratos sociais da SPE pela empresa/consórcio vencedor quando da assinatura do contrato de PPP.”		
25	Renata Lopes de Castro Bonavolontá	Item 11.1 da Minuta de Contrato “11.1 A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, garantia no montante correspondente ao valor de R\$ [●] ([●] Reais) ("Garantia de Execução do Contrato"), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos investimentos da Concessionária. 11.1.2 Emitido o Termo de Início da Operação	<b>Proposta:</b> 11.1 A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, garantia no montante correspondente ao valor de R\$ [●] ([●] Reais) ("Garantia de Execução do Contrato"), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos investimentos da Concessionária. 11.1.2 Emitido o Termo de Início da Operação referido na subcláusula 9.3 acima, a garantia de execução do contrato poderá ser subtraída ao valor de R\$ [●] ([●] Reais), equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado dos investimentos da Concessionária, devendo, todavia, retornar ao patamar inicial de 10% (cinco por cento) em até 15 (quinze) dias após o início do penúltimo ano da Concessão Administrativa.”	Sim	Sugestão acatada para dar conformidade ao item. Foi alterada a Cláusula 11.1.2 da minuta do contrato.



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		referido na subcláusula 9.3 acima, a garantia de execução do contrato poderá ser subtraída ao valor de R\$ [●] ([●] Reais), equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado dos investimentos da Concessionária, devendo, todavia, retornar ao patamar inicial de 5% (cinco por cento) em até 15 (quinze) dias após o início do penúltimo ano da Concessão Administrativa”	<b>Justificativa:</b> Parece-nos que existe um conflito entre essas duas cláusulas. A 11.1 prevê que a garantia será equivalente a 10%, ao passo que a cláusula 11.1.2 prevê o retorno ao patamar inicial de 5%. O correto nesta última cláusula não seria de 10%?		
26	Renata Lopes de Castro Bonavolontá	Cláusula 16.1.1 da minuta do contrato  "16.1.1 O Poder Concedente, durante o Prazo da Concessão Administrativa, remunerará a Concessionária por meio da	<b>Proposta:</b> Nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e suas alterações, a Concessão contempla Aporte de Recursos no valor de R\$ xxx, cuja percepção pela concessionária se dará em conformidade com o Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte, anexo XX deste Edital.  <b>Justificativa:</b>	Não	As considerações serão avaliadas e, eventual e oportunamente, refletidas no Edital que será publicado, a depender de sua viabilidade.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		<p>Contraprestação pela execução das obras e prestação dos serviços objeto do Contrato, consoante critérios e procedimentos constantes deste Contrato e seus Anexos, em especial do Anexo 10 – Mecanismo de Pagamento."</p>	<p>A Lei de Parceria Público-Privada prevê a possibilidade do Aporte de recursos pelo Poder Público em favor do parceiro privado. De acordo com a modelagem apresentada haverá a realização de elevados desembolsos, seja através do aporte de Equity ou financiamento pelos parceiros privados na fase de CAPEX e contraprestação pública somente começará a ser paga na fase de operação do Colégio Militar, o que encarece o projeto Com a possibilidade de recebimento do aporte durante a fase de investimentos, este custo financeiro é diminuído de forma relevante. Nesse sentido, existe a possibilidade de o Exército prever o aporte com financiamento do CAPEX? Ainda que não seja do total do Capex do projeto, checar a possibilidade de aportar ao menos o valor da obra, que é o item mais impactante do projeto. Essa possibilidade traz um benefício econômico direto ao Exército, vez que reduz o valor da contraprestação de forma imediata e diminuindo os efeitos financeiros da amortização do investimento no longo prazo. Há de se ponderar também a situação de</p>		



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			financiabilidade do projeto, que além de contar com um volume de Capex elevado, considera como parte de pagamento um valor elevado de possíveis receitas adicionais, somado ao percentual altíssimo atribuído a parcela variável (40%). Esses três fatores somados trazem um risco financeiro agregado altíssimo ao projeto, tornando o mesmo estéril do ponto de vista de financiamento, algo vital para projetos de PPP dessa magnitude. Dessa forma, sugerimos e solicitamos que tais premissas sejam revistas sob pena de tornar o projeto impraticável e não atraente a possíveis players e financiadores.		
27	Renata Lopes de Castro Bonavolontá	Cláusula 16.2.1 da minuta do contrato  “O pagamento da Contraprestação, bem como de eventuais penalidades ou acréscimos decorrentes de seu inadimplemento, será garantido por meio do mecanismo contido no	<b>Proposta:</b> O pagamento da Contraprestação, bem como de eventuais penalidades ou acréscimos decorrentes de seu inadimplemento, será garantido por meio do mecanismo contido no Anexo 7 ao Contrato, observado o disposto art. 8.º da Lei Federal n.º 11.079/04. <b>Justificativa:</b> Conforme exposto na Audiência Pública ocorrida no dia 20 de agosto p.p., os mecanismos de garantia da	A definir	O formato da garantia ainda não foi definido pelo Governo Federal e a sugestão aventada será apreciada dentre as alternativas existentes.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		<p>Anexo 7 ao Contrato, observado o disposto art. 8.º da Lei Federal n.º 11.079/04.”</p> <p>"16.1.2 A Concessionária passará a fazer jus ao recebimento da Contraprestação após a disponibilização do Colégio Militar de Manaus e a realização da vistoria pelo Poder Concedente e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que verificarão o atendimento aos termos e condições estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos, em especial no Anexo 4 – Diretrizes Técnicas Mínimas e no Anexo 3 – Caderno de Encargos."</p>	<p>contraprestação ainda não haviam sido definidos. Para que esta parceria produza resultados positivos, ambas as partes devem se resguardar da incapacidade (ou inadimplência) do seu parceiro. Assim, o Parceiro Privado precisa se resguardar do inadimplemento do Parceiro Público. E, a relevância desse tema se torna ainda mais evidente quando confrontado com as exigências para obtenção do financiamento que dará suporte ao parceiro privado na capitalização de recursos para execução do empreendimento; na medida em que a principal garantia para obtenção do empréstimo será fundamentada nos direitos emergentes do contrato de parceria, que igualmente precisam estar assegurados pelo parceiro público. Como sugestão pedimos avaliarem a possibilidade de vincular os recursos recebidos pelo Exército direto do Tesouro Nacional, em uma conta garantia a afim de formalizar e instituir a garantia do poder concedente.</p>		



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
28	Renata Lopes de Castro Bonavolontá/Advogada	Cláusula 35.1 do contrato - “Durante o Prazo da Concessão Administrativa, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos indicados na subcláusula 35.7 abaixo.”	<p><b>Proposta:</b> Durante o Prazo da Concessão Administrativa, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos indicados na subcláusula 35.7 abaixo, conforme os valores indicados.</p> <p><b>Justificativa:</b> Segundo essa cláusula, durante o Prazo da Concessão Administrativa, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor apólices de seguro necessárias à cobertura dos seguintes riscos: danos materiais, responsabilidade civil, acidente de trabalho, lucros cessantes, transporte de cargas e materiais. Sugerimos que se preveja um valor mínimo de cobertura para os eventos acima mencionados, para fins de elaboração, cotação e equalização das propostas.</p>	Sim	A Minuta de Contrato de Concessão Administrativa que integrará o Edital definitivo conterá os parâmetros de cobertura mínima de seguros.
29	Renata Lopes de Castro Bonavolontá	Item 18.2 do Contrato “Os Passivos Ambientais não conhecidos, existentes até a data de celebração deste Contrato e que sejam	<p><b>Proposta:</b> “Os Passivos Ambientais que, embora apurados após a Data de Eficácia, tenham origem em fatos antes dessa data, serão de responsabilidade do Poder Concedente.”</p> <p><b>Justificativa:</b></p>	Não	Sugestão não acatada. No Estudo Socioambiental, constante no site da consulta pública, a Administração Pública, mediante as informações disponíveis, levantou a situação ambiental dos imóveis envolvidos no projeto de PPP. Por outro lado, a concessionária terá a oportunidade



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		identificados pela Concessionária no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Assunção, serão de responsabilidade do Poder Concedente, sendo tal responsabilidade limitada às exigências do órgão ambiental em relação ao passivo não conhecido, nos termos deste Contrato.”	Entendemos que a melhor interpretação a ser dada à Cláusula 18 da Minuta do Contrato é a de que a responsabilidade da Concessionária abrange apenas o passivo ambiental resultante de ação da Concessionária após a Data de Eficácia do Contrato. Portanto, passivos ambientais que, embora apurados após a Data de Eficácia, tenham origem em fatos antes dessa data, serão de responsabilidade do Poder Concedente, independentemente do prazo. Assim, sugerimos que não se limite ao prazo a 180 dias.”		de realizar seus estudos, no sentido de se precaver da possibilidade de existência de passivos ambientais desconhecidos pela Administração e não levantados no referido estudo. Entende-se que o item 18.2 confere maior segurança jurídica às partes, de maneira que no prazo, a concessionária possa apresentar seus estudos de forma a, eventualmente, se resguardar da responsabilidade ambiental por passivo pré-existente à data de assunção, que será de responsabilidade do Poder Concedente.  A data da assunção, citada como início do prazo não corresponde à data da eficácia do contrato. Aquela corresponde ao início das atividades da SPE na área da Concessão Administrativa, na qual será construído o Colégio Militar de Manaus, com instalações operacionais e administrativas, e da respectiva assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, enquanto esta se refere à eficácia do contrato que se perfaz com a sua publicação no prazo legal, que não pode se condicionar à qualquer ato adicional da Administração pública e sim ao previsto no art. 61, parágrafo único da lei 8.666/93.
30	Renata Lopes	Cláusula 19.13 da	<b>Proposta:</b>		Cláusula 19.13 da minuta do contrato foi





## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
	de Castro Bonavolontá	minuta do contrato "O descumprimento do prazo máximo de 30 (trinta) meses para conclusão das obras do Colégio Militar de Manaus, referido na subcláusula 9.1.1 deste Contrato, sujeitará a Concessionária a multa específica de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil Reais) por mês de atraso, calculados pro rata die, observado o procedimento de aplicação de penalidade constante da subcláusula 19.4 e seguintes. "	O descumprimento do prazo máximo de 30 (trinta) meses para conclusão das obras <b>Justificativa:</b> O prazo refere-se a 30 meses? Qual o critério utilizado para o cálculo do valor da multa?	Parcial	alterada, tendo em vista que o prazo referido é de 30 (trinta) meses. O Valor da multa foi estabelecido de modo proporcional ao prejuízo potencial do atraso na conclusão das obras e, por conseguinte, das atividades curriculares que serão desenvolvidas no novo Colégio.
31	Renata Lopes de Castro Bonavolontá	Cláusula 17 da minuta do contrato "O Poder Concedente fará jus a: 17.5.1. 20% (vinte por cento) da	<b>Proposta:</b> 17.5.1 - xx % da receita líquida obtida pela Concessionária a partir da exploração das Receitas Adicionais, quando tal exploração se der por meio da utilização de instalações esportivas e do	Não	a) e b) - A receita bruta será mantida como base de cálculo para o compartilhamento de receita acessória em função dos elevados custos de transação para a Administração, caso se adote a receita líquida conforme sugerido.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		<p>receita bruta obtida pela Concessionária a partir da exploração das Receitas Adicionais, quando tal exploração se der por meio da utilização de instalações esportivas e do auditório, previstos no item Memorial Descritivo do Anexo 4 deste Contrato; e 17.5.2. 5% (cinco por cento) da receita bruta obtida pela Concessionária a partir da exploração das Receitas Adicionais, quando tal exploração se der por meio da utilização de instalações não previstas no item Memorial Descritivo do Anexo 4 deste Contrato, devendo o montante referido nesta subcláusula e na subcláusula 17.5.1 ser</p>	<p>auditório, previstos no item Memorial Descritivo do Anexo 4 deste Contrato; e 17.5.2. 5% (cinco por cento) da receita líquida obtida pela Concessionária a partir da exploração das Receitas Adicionais, quando tal exploração se der por meio da utilização de instalações não previstas no item Memorial Descritivo do Anexo 4 deste Contrato, devendo o montante referido nesta subcláusula e na subcláusula 17.5.1 ser descontado do valor da Contraprestação devida no mês subsequente.</p> <p><b>Justificativa:</b> Não está claro se a receita adicional aqui prevista é componente da remuneração anual da concessionária ou se trata-se realmente de um “plus” adicional a essa receita, que é a característica desse tipo de remuneração. Esse esclarecimento fora realizado também na audiência pública, oportunidade em que a resposta foi de que tal valor era componente da remuneração e não um valor adicional. Analisando o material publicado, permanecemos com a dúvida.</p> <p>a) Afinal qual é a aplicação dessa receita? Adicional, como a própria natureza lhe condiz, ou nos estudos</p>		<p>Tal compartilhamento será deduzido da contraprestação conforme descrito no anexo 10 da minuta de contrato.</p> <p>c) O percentual de compartilhamento citado (20%) não é obrigatório tendo em vista que a concessionária poderá optar por não explorar instalações esportivas e do auditório.</p>



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		descontado do valor da Contraprestação devida no mês subsequente."	realizados pelo Exército, tais percentuais foram considerados na composição da remuneração da concessionária? b) Vincular os percentuais de receitas adicionais, devidos ao Poder Concedente, a receita líquida, após impostos e custos, obtido com a exploração de referidas receitas e não à receita bruta. c) Reduzir o percentual de 20% que é muito elevado e não corresponde ao praticado ao mercado, tendo em vista que é considerada "obrigatória" pelo Poder Concedente. Qual o critério/parâmetro utilizado para estabelecer esse percentual?		
32	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA	Cláusula 3.1 da minuta do contrato  "O prazo da Concessão Administrativa é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da Data da Assunção ("Prazo da Concessão Administrativa")."	<b>Proposta:</b> O prazo da Concessão Administrativa é de 30 (trinta) anos, contados a partir da Data de Eficácia ("Prazo da Concessão Administrativa"). <b>Justificativa:</b> Para o parceiro privado, é de suma importância que os principais requisitos para o início da fase de implantação estejam preenchidos antes que se dê início ao cômputo do prazo de vigência do Contrato de Concessão Administrativa, o que mitigará os efeitos	Não	O prazo inicial da Concessão Administrativa será mantido em 25 (vinte e cinco) anos. A justificativa para tal prazo envolve informações sobre o modelo financeiro as quais foram classificadas como restritas até o ato decisório, nos termos do art. 7º da Lei 12.527/2011. Portanto, não podem ser disponibilizadas nesse momento.



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			negativos de eventuais problemas, na medida em que o prazo contratual não transcorrerá enquanto não superadas tais dificuldades eventuais. Para dar segurança e credibilidade ao Projeto, portanto, é importante que a constituição da garantia de pagamento das obrigações pecuniárias do Poder Concedente consista em condição para o início da eficácia do Contrato de Concessão Administrativa. Sugere-se, assim, a suspensão da eficácia do contrato até a efetiva disponibilização dos terrenos pelo Poder Concedente e constituição da garantia do Poder Concedente, conforme contribuído.		
33	Renata Lopes de Castro Bonavolontá	Anexo 10 do Contrato – Mecanismos de Pagamento  “A Contraprestação Mensal Efetiva é uma proporção da Contraprestação Mensal Máxima (CMX). A CME é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável e é	<b>Proposta:</b> Sugerimos ajustar esse percentual para no máximo 20% ou ajustar o teto para o limite de descontos para 10% da parcela de desempenho e não zerar a mesma conforme previsto no Anexo 10.  <b>Justificativa:</b> A parcela variável de 40% da Contraprestação Máxima Mensal atrelada à mensuração do desempenho, em nosso entender, inviabiliza financeiramente o projeto, uma vez que,	Não	Os percentuais previstos no Anexo 10 serão mantidos, com base nas diretrizes estabelecidas estabelecido no inciso I, do art. 4º, da Lei 11.079/04.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		<p>obtida por meio da seguinte fórmula: <math>CME = PARCELA\ FIXA + PARCELA\ VARIÁVEL</math> Em que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <math>PARCELA\ FIXA = 60\% * CMX</math></li><li>• <math>PARCELA\ VARIÁVEL = FD * 40\% * CMX</math></li></ul> <p>Receitas a serem abatidas na contraprestação A CONCESSIONÁRIA poderá obter receitas acessórias da exploração de serviços relacionados à Parceria Público-Privada. Conforme detalhado no Relatório de Avaliação Financeira, 5% e/ou 20% do valor bruto das receitas acessórias poderão ser abatidos da Contraprestação. Logicamente, caso nenhuma receita seja</p>	<p>na prática, os bancos de fomento não toleram mais que 10% de parte variável para fins de obtenção de empréstimo. Conforme já colocado anteriormente o percentual altíssimos atribuído a parcela de desempenho aumenta drasticamente a percepção de risco do projeto perante os bancos. Dessa forma, sugerimos ajustar esse percentual para no máximo 20% ou ajustar o teto para o limite de descontos para 10% da parcela de desempenho e não zerar a mesma conforme previsto no Anexo 10. Os fatores de deflação devem ter a caráter educativo e não inviabilizadores do projeto.</p>		



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		<p>obtida, não haverá valor a ser abatido da contraprestação. Deve-se ressaltar que, além das receitas acessórias, a receita de que trata o anexo 12 do Contrato (Contrato de Arrendamento dos Imóveis Adicionais) também poderá ser utilizada como fator redutor da contraprestação devida. Assim, com a inclusão da possibilidade de obtenção de tais receitas, a CME pode ser reescrita por meio da seguinte fórmula: <math>CME = (60\% \times CMX + (FD \times 40\% * CMX)) - (Receitas \text{ Acessórias Compartilhadas} - (Receitas \text{ Arrendamento}))</math>.”</p>			
34	Renata Lopes	Cláusulas 3.1 e 4.3.2	<b>Proposta:</b>		A sugestão foi parcialmente acatada. O



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
	de Castro Bonavolontá e Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	da minuta do contrato – Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa  "3.2 Não será admitida a prorrogação do Prazo da Concessão Administrativa, ressalvada a hipótese prevista na subcláusula 21.3.1.ii.  4.3.2 Não será admitida a prorrogação do Prazo da Concessão Administrativa, ressalvada a hipótese prevista na subcláusula 21.3.1.ii "	"O prazo da Concessão Administrativa poderá ser prorrogado até o limite legal de 35 (trinta e cinco) anos, inclusive na hipótese prevista na subcláusula 21.3.1.ii." <b>Justificativa:</b> Entendemos que o Poder Concedente não deveria, a priori, vedar a prorrogação do prazo do contrato de Concessão Administrativa até o limite legal de 35 anos, vez que pode ser do interesse do Exército Brasileiro, no futuro, poder prorrogar o prazo do Contrato caso a SPE esteja executando satisfatoriamente o escopo designado e atingindo os indicadores de desempenho contratual. Sugere-se, assim, a alteração dessa cláusula, na forma ora encaminhada.	Parcial	Edital será alterado para admitir a possibilidade de prorrogação contratual, até 35 anos, desde que, a critério da Administração e por interesse das partes, após comprovação dos benefícios econômico-financeiros para a Administração Pública.
34	Renata Lopes de Castro Bonavolontá e Socicam Administração, Projetos e	Cláusulas 3.1 e 4.3.2 da minuta do contrato – Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa	<b>Proposta:</b> "O prazo da Concessão Administrativa poderá ser prorrogado até o limite legal de 35 (trinta e cinco) anos, inclusive na hipótese prevista na subcláusula 21.3.1.ii."	Parcial	Vide resposta ao Formulário Nr. 34



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
	Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	"3.2 Não será admitida a prorrogação do Prazo da Concessão Administrativa, ressalvada a hipótese prevista na subcláusula 21.3.1.ii.  4.3.2 Não será admitida a prorrogação do Prazo da Concessão Administrativa, ressalvada a hipótese prevista na subcláusula 21.3.1.ii "	<b>Justificativa:</b> Entendemos que o Poder Concedente não deveria, a priori, vedar a prorrogação do prazo do contrato de Concessão Administrativa até o limite legal de 35 anos, vez que pode ser do interesse do Exército Brasileiro, no futuro, poder prorrogar o prazo do Contrato caso a SPE esteja executando satisfatoriamente o escopo designado e atingindo os indicadores de desempenho contratual. Sugere-se, assim, a alteração dessa cláusula, na forma ora encaminhada.		
36	Natalia Rebello	Item 5.5.6 do Edital.  "5.5.6 Cada consórcio poderá contar com, no máximo, 03 (três) integrantes".	<b>Proposta:</b> Inexistente  <b>Justificativa:</b> Gentileza esclarecer a razão pela qual o número de integrantes do consórcio foi limitado a apenas três.	Não	A participação de consórcios de empresas em licitações públicas decorre da discricionariedade administrativa conferida pela Lei de Licitações, em seu artigo 33, determinando que 'quando permitida a participação de empresas em consórcio', deverão ser observadas as disposições constantes da Lei.  A limitação do número de empresas consorciadas visa impedir a pulverização de





## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
					<p>responsabilidades na execução do empreendimento, o que dificulta a gestão e fiscalização do empreendimento e gera o comprometimento da qualidade da prestação dos serviços de uma PPP. Justifica-se também a restrição pela complexidade técnica, operacional, magnitude financeira do empreendimento e prazos contratuais alargados, características típicas de uma PPPs brasileira. Considera-se que, se houver um número de consorciados que exceda as especializações com maior peso financeiro e técnico concomitantemente, há o risco maior de haver problema de gestão por conflito de interesse. O TCU reconhece esta discricionariedade da Administração Pública, quando no caso concreto, em razão das suas características, justificar a limitação: “24. Ante o exposto, considera-se procedente o pleito da Infraero, sendo aceitável, no caso concreto, que a estatal, ao avaliar, segundo os critérios da oportunidade e conveniência, que não deve ser permitido um número maior que três empresas no consórcio licitante, tenha a liberdade de, justificadamente, estabelecer tal restrição, em busca da realização do interesse público, tendo em vista que essa</p>



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
					<p><i>medida poderá facilitar a gestão e fiscalização da obra e reduzir o risco de atraso no cronograma do empreendimento, o que está de acordo com os princípios da eficácia e da eficiência.” ACÓRDÃO Nº 718/2011 – TCU – Plenário.</i></p> <p>Sugestão parcialmente acatada para permitir a participação de no máximo 4 empresas no consórcio.</p>
37	Natalia Rebello	<p>6.20 do Anexo 6 do Edital c/c 15.1 e 15.2 do Contrato</p> <p>Anexo 6, item 6.20. “Comprovação do valor do patrimônio líquido da Licitante de, no mínimo, [●] ([●] Reais), equivalente a 10% do valor estimado dos investimentos, para Licitante individual, e [●] ([●] Reais), equivalente a 13% do valor estimado dos investimentos, no caso de Consórcio, com</p>	<p><b>Proposta:</b> Inexistente.</p> <p><b>Justificativa:</b> Considerando que (i) a Lei nº 8.666/1993, aqui aplicável subsidiariamente, estabelece, em seu art. 31, §3º, como parâmetro do cálculo do patrimônio líquido, o valor estimado da contratação para fins de qualificação econômico-financeira; (ii) define, em seu art. 33, III, que poderá ser exigido do consórcio um acréscimo de até 30% (trinta por cento) do valor de patrimônio líquido exigido dos licitantes individuais a título de qualificação econômico-financeira; e (iii) que é definido, na cláusula 15.1, que o valor do Contrato corresponde ao montante da</p>	Não	<p>No presente projeto, o valor nominal da projeção das contraprestações é estimado em R\$ 1.100,05 milhões, de modo que a adoção deste parâmetro para estipulação dos requisitos de qualificação econômico-financeira poderia inviabilizar, na prática, a participação de muitos licitantes, com prejuízo à competitividade. Considera-se o percentual sobre o investimento adequado ao atendimento das necessidades de comprovação de qualificação econômico-financeira <b>indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações</b>, em cumprimento aos ditames do inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal.</p>



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		<p>base nos princípios contábeis aceitos no Brasil.</p> <p>Contrato 15.1. O valor do Contrato é de R\$ [●] ([●] Reais), tendo como referência a data de entrega da Proposta, e corresponderá ao montante da Contraprestação a ser recebida pela Concessionária durante o Prazo da Concessão Administrativa. 15.2. A remuneração da Concessionária será composta por: (i) Contraprestação; e (ii) Receitas Adicionais.</p>	<p>Contraprestação a ser recebido pela Concessionária; solicitamos indicar a justificativa para tomar como referência para a qualificação econômico-financeira o valor estimado dos investimentos, desprezando, assim, os custos decorrentes da operação. Sugerimos padronizar os critérios utilizados para qualificação econômico-financeira e para o valor do contrato.</p>		
38	João Paulo Correa Neves/Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda	Cláusula 4.3.2 - do Contrato. “Deverão estar especificados em separado, no Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, os bens	<b>Proposta:</b> Deverão estar especificados em separado, no Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, os bens descritos na subcláusula 4.1.1 acima que superem o valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), cuja alienação, arrendamento,	Não	A quantidade de materiais com valores individuais acima de R\$ 1.000,00 é pouca diante do universo dos bens a serem adquiridos e operados, de forma que não limitará a liberdade de gestão da SPE. No entanto, a Cláusula 4.3.2 - do Contrato poderá ser revista nas revisões ordinária do



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		descritos na subcláusula 4.1.1 acima que superem o valor individual de R\$ 1.000,00 (mil Reais), cuja alienação, arrendamento, locação ou aquisição estará sujeita à análise do Poder Concedente.”	locação ou aquisição estará sujeita à análise do Poder Concedente. <b>Justificativa:</b> Sugerimos a alteração do valor que determina a necessidade de autorização prévia do Poder Concedente, de R\$ 1.000,00 para R\$10.000,00, sob pena de restar limitada em demasia a liberdade da SPE na gestão do dia-a-dia do complexo do Colégio, o que pode acarretar consequências nefastas na eficiência da gestão, e, com isso, comprometer um dos principais objetivos da opção pelo modelo de PPP.		contrato.
39	Natalia Rebello	Cláusula 16.1.15 a 16.1.19 do Contrato. “16.1.15 Adicionalmente ao reajuste anual (nos termos descritos nesta Cláusula), será facultada, mediante acordo entre as partes, a realização revisão quinquenal (ordinária) do Contrato, para fins de discussão de eventual readequação	<b>Proposta:</b> Inexistente  <b>Justificativa:</b> Considerando que (i) ao fim do processo de revisão ordinária, pode ser necessário promover alterações no contrato, nos termos da cláusula 16.1.16; (ii) a alteração unilateral do contrato é causa para processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por expressa imposição da Lei nº 8.987/1995, em seu art. 9º; (iii) as situações previstas na Cláusula 16.1.15	Parcial	O art. 9º da Lei nº 8.987/95, não se aplica às Concessões Administrativas, conforme prevê o art. 3º, da Lei nº 11.079/04.  O procedimento de revisão quinquenal ordinária previsto na minuta do contrato decorre do previsto nos incisos IV e V do art. 23 da Lei 8.987/95, aplicável às Concessões Administrativas, conforme prevê o art. 3º da Lei nº 11.079/04, bem como do inciso IV do art. 5º da Lei nº 11.079/04. - acatada sugestão para adequar a cláusula 16.1.16 (iniciativa da revisão quinquenal) ao



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		<p>da contraprestação mensal, sendo vedada a revisão da alocação dos riscos estabelecidas neste contrato.</p> <p>16.1.16 A revisão quinzenal decorrerá de pedido formal da Concessionária endereçado ao Poder Concedente, mediante descrição dos fatos ensejadores do pleito em comento.</p> <p>16.1.17 O processo de revisão será concluído mediante acordo das Partes e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do contrato, serão incorporados em aditivo contratual.</p> <p>16.1.18 O processo de revisão quinzenal terá como objetivo:</p>	<p>do Contrato estão contemplados na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 65, como hipóteses de alteração do contrato por acordo entre as partes para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial; solicitamos esclarecimentos acerca (a) da razão pela qual apenas a Concessionária poderá pleitear a revisão ordinária; e (b) da justificativa para a inclusão do procedimento de revisão ordinária do contrato.</p>		<p>texto da cláusula 16.1.15 (revisão mediante acordo entre as partes) para prever a iniciativa da revisão ordinária quinzenal também para o Poder Concedente.</p>



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		<p>16.1.18.1 analisar as necessidades de alteração do Anexo 3 – Caderno de Encargos, para viabilizar a manutenção da atualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato;</p> <p>16.1.18.2 analisar criticamente e eventualmente alterar o Anexo 6 – Sistema de Mensuração de Desempenho; e</p> <p>16.1.18.3 analisar criticamente e eventualmente alterar o Anexo 9 – Mecanismo de Governança Corporativa.</p> <p>16.1.19 “O período de apuração para a incidência da avaliação de desempenho da Concessionária será</p>			



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		trimestral e observará às determinações constantes do Anexo 6 – Sistema de Mensuração de Desempenho.”			
40	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	Cláusula 8.2 da minuta do contrato "A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso. "	<b>Proposta:</b> A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.  <b>Justificativa:</b> Sugerimos a ampliação do prazo referido na cláusula para 10 dias úteis, em razão da necessidade de remeter os documentos devidamente autenticados para Manaus, sendo que, muito possivelmente, os instrumentos serão celebrados nas praças de São Paulo ou Rio de Janeiro.	Sim	A sugestão será incorporada à referida minuta do contrato.



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
41	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	Cláusula 8.4 da minuta do contrato "A Concessionária poderá dar, em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da Concessão Administrativa, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto da Concessão Administrativa, o que deverá ser devidamente comprovado perante o Poder Concedente."	<b>Proposta:</b> A Concessionária poderá dar, em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da Concessão Administrativa, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto da Concessão Administrativa, o que será acompanhado e fiscalizado pelo Poder Concedente, não sendo necessário, contudo, prévia aprovação deste. <b>Justificativa:</b> Sugerimos seja esclarecido que a necessidade de comprovação de que a oferta dos direitos emergentes em garantia não compromete a continuidade da execução do contrato NÃO É CONDIÇÃO para que tais direitos sejam ofertados em garantia. Caso contrário, não será possível obter os financiamentos necessários sem uma prévia autorização do Poder Concedente, o que dificulta o processo de estruturação financeira do empreendimento, com prejuízos não somente à SPE, mas também – e	Não	Sugestão não acatada. O texto está de acordo com o disposto no art. 3º da Lei 11.079/04, combinado com o art. 28 da Lei 8.987/95. O texto da cláusula 8.4 não condiciona o oferecimento da garantia, mas apenas, como parte do contrato, tem o dever de fiscalizar se a concessionária está pondo em risco a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto da Concessão Administrativa.





## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			<p>principalmente – ao Poder Concedente, à medida em que tais circunstâncias de risco inibem o mercado na oferta de propostas competitivas. Sugerimos, assim, a substituição da necessidade de comprovação perante ao Poder Concedente por uma penalidade caso tal limitação, que decorre da lei, não seja respeitada.</p>		
42	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA / João Paulo Correa Neves	Cláusula 13.1.2 - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa.  "Apresentar ao Poder Concedente e à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, no prazo por estes estabelecido, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a Concessionária, venha	<p><b>Proposta:</b> "Apresentar ao Poder Concedente e à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, no prazo por estes estabelecido, nunca menor que 10 (dez) dias úteis, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a Concessionária, venha formalmente a solicitar."</p> <p><b>Justificativa:</b> Sugere-se a adoção de um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para o fornecimento de informações complementares pela Concessionária, sob pena de ficar aberta a possibilidade de fixação de prazos impossíveis de serem cumpridos pela SPE.</p>	Parcial	Sugestão parcialmente acatada para fixar prazo mínimo nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis para prestações de informações adicionais ou complementares, a contar do recebimento do pedido pela concessionária.



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		formalmente a solicitar."			
43	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA / João Paulo Correa Neves	Cláusula 13.1.3, minuta de Contrato de Concessão Administrativa. "De acordo com as diretrizes do Poder Concedente, apresentar, na periodicidade por este estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre: (...)"	<b>Proposta:</b> "De acordo com as diretrizes do Poder Concedente, apresentar, trimestralmente, relatório com informações detalhadas sobre: (...)"  <b>Justificativa:</b> Sugere-se que a periodicidade mínima para apresentação do relatório seja trimestral, de forma a assegurar à SPE um prazo mínimo para a produção do referido relatório, sem onerá-la em demasia com a apresentação de informações em periodicidade inferior.	Sim	Sugestão acatada.
44	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA / João Paulo Correa Neves	14.5 - Parte IX do Edital Cláusula 14 – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa.  "A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e	<b>Proposta:</b> "A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em prazo razoável, as obras e serviços pertinentes à Concessão Administrativa em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados. Não se configurará vício, defeito ou incorreção, para fins do disposto nesta Cláusula, caso tenham sido observados os Projetos elaborados, em especial o conteúdo	Não	A sugestão não foi acatada considerando-se que não guarda consonância com a alocação dos riscos de construção e disponibilidade alocados à concessionária pela cláusula 20.1.2 da minuta do contrato, conforme ditames do inciso III, do art. 5º da Lei nº 11.079/04.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		serviços pertinentes à Concessão Administrativa em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização."	constante do Anexo IV ao Contrato – Diretrizes Técnicas Mínimas." <b>Justificativa:</b> Sugerimos que haja vinculação expressa da Comissão de Acompanhamento ao previsto nas Diretrizes Técnicas Mínimas e projetos devidamente encaminhados ao Poder Concedente, sob pena de restar configurado o arbítrio da Comissão na avaliação do que considera incorreções de execução ou de materiais empregados, o que traria grande insegurança ao futuro parceiro privado.		
45	Renata Lopes de Castro Bonavolontá	Cláusula 4.2.1.1 da Minuta de Contrato.  A partir da celebração do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, a Concessionária será imitada na posse da Área da Concessão Administrativa e passará a responder por sua guarda, segurança e	<b>Proposta:</b> “A partir da celebração do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, a Concessionária será imitada na posse da Área da Concessão Administrativa e passará a responder por sua guarda, segurança e conservação, nos termos previstos neste Contrato, em seus Anexos e na legislação civil. Em caso de atraso, por parte do Poder Concedente, na liberação do local das obras, haverá a correspondente alteração contratual e revisão das condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.”	Sim	Sugestão acatada.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		conservação, nos termos previstos neste Contrato, em seus Anexos e na legislação civil.	<b>Justificativa:</b> Sugerimos que se preveja a responsabilização e a revisão do prazo de conclusão das obras, em caso de atraso, por parte do Poder Concedente, na liberação do terreno onde será construído o Colégio Militar.		
46	Renata Lopes de Castro Bonavolontá	Cláusula 3.1. da Minuta do Contrato.  “O prazo da Concessão Administrativa é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da Data da Assunção ("Prazo da Concessão Administrativa")”	<b>Proposta:</b> “O prazo da Concessão Administrativa é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da Data de Eficácia. 3.2 Para todos os efeitos do presente Contrato, a data de Eficácia é aquela em que estiverem implementadas as seguintes condições suspensivas: 3.2.1 Publicação do extrato do Contrato no diário Oficial da União 3.2.2 Emissão do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, nos termos do Anexo 1 3.2.3 Constituição da Garantia da Contraprestação, nos termos do Contrato 3.2.4 Emissão da Ordem de Serviço da Concessão”  <b>Justificativa:</b> “Sugerimos que se preveja a data de eficácia do contrato. A qual inclusive é mencionada na cláusula 16.1.20.1.”	Não	A data da assunção na minuta do contrato não corresponde à data da eficácia do contrato. Aquela corresponde ao início das atividades da SPE na área da Concessão Administrativa, na qual será construído o Colégio Militar de Manaus, com instalações operacionais e administrativas, e da respectiva assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens; esta (data da eficácia) se refere à eficácia do contrato que se perfaz com a sua publicação no prazo legal, e o torna oponível a terceiros. Tal data não pode se condicionar à qualquer ato adicional da Administração pública, conforme sugerido, e sim ao previsto no art. 61, parágrafo único da lei 8.666/93.
47	Socicam Administração,	Cláusula 14.7, da minuta de Contrato de	<b>Proposta:</b> "A Comissão de Acompanhamento e		A sugestão não foi acatada considerando-se que não guarda consonância com a alocação



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
	Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves.	Concessão Administrativa . "A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá exigir que a Concessionária apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à Concessão Administrativa, em prazo a ser estabelecido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, e, em caso de descumprimento das exigências deste, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser	Fiscalização poderá exigir que a Concessionária apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à Concessão Administrativa, em prazo a ser estabelecido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, e, em caso de descumprimento das exigências deste, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados. Não se configurará vício, defeito ou incorreção, para fins do disposto nesta Cláusula, caso tenham sido observados os Projetos elaborados, em especial o conteúdo constante do Anexo IV ao Contrato – Diretrizes Técnicas Mínimas."  <b>Justificativa:</b> Sugerimos que haja vinculação expressa da Comissão de Acompanhamento ao previsto nas Diretrizes Técnicas Mínimas e projetos devidamente encaminhados ao Poder Concedente, sob pena de restar configurado o arbítrio da	Não	dos riscos de construção e disponibilidade atribuídos à concessionária pela cláusula 20.1.2 da minuta do contrato, conforme ditames do inciso III, do art. 5º da Lei nº 11.079/04. A decisão da Comissão de Mediação que é paritária, será vinculante, para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência, se assim for o caso. Nesta Comissão decidem-se as questões controversas. Tais decisões poderão ser a favor de qualquer das partes.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		utilizada para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados."	Comissão na avaliação do que considera incorreções de execução ou de materiais empregados, o que traria grande insegurança ao futuro parceiro privado.		
48	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	Cláusula 16.1.9 da minuta do contrato  "O valor da contraprestação será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA, de acordo com a seguinte fórmula: $Contraprestação_1 = \frac{Contraprestação_0 \times [IPCA_1/IPC A_0]}$ "	<b>Proposta:</b> "O valor da contraprestação será reajustado anualmente, de acordo com a seguinte fórmula: Onde: R = Valor do Reajustamento; P0 = Valor da Contraprestação calculada com os preços contratuais, referidos à data da apresentação da proposta comercial; PM = Peso da Mão de Obra nos custos estimados da PPP. MOn = Variação salarial divulgada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio de Manaus, acumulada deste a data de apresentação da proposta comercial até a respectiva data de reajuste da contraprestação. PD = Peso das outras Despesas ou Custos estimados da PPP. IPCA0 = Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao mês e ano de apresentação da proposta comercial. IPCAn = Índice de	Não	A contraprestação será reajustada pelo IPCA, pois esse é o índice de preços oficial do governo federal, tendo em vista que é utilizado no regime de metas para a inflação no Brasil. Ademais, a proposta eleva consideravelmente o custo de transação para a gestão do contrato bem como o risco de variações de custos diferentes das captadas pelo IPCA que podem ser mais bem administradas pela concessionária



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			<p>Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao mês e ano do respectivo reajuste da contraprestação."</p> <p><b>Justificativa:</b> O reajuste previsto na minuta posta à Consulta Pública é anual e pela variação do IPCA, aplicado sobre o valor proposto pela licitante vencedora. Como se vê, o Poder Concedente optou pela adoção de um índice de correção monetária para reajustar anualmente a contraprestação, o que se justifica pela simplicidade de seu acompanhamento e aplicação. Em tese, o índice de correção monetária manteria o valor real da contraprestação alinhado com a capacidade do poder de compra do consumidor médio e à arrecadação do Governo Federal. No entanto, ainda que admitida essa premissa, é inexorável a ocorrência de descolamentos entre as variações de custos da SPE e o reajuste do valor da contraprestação por índice de correção monetária, haja vista a composição específica dos custos da SPE para a prestação dos serviços,</p>		



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			notadamente o peso da mão-de-obra na composição desses custos. Desta forma, sugerimos avaliação deste critério para uma melhor adequação entre a variação de custos da SPE, consideradas as características do projeto, e o índice de reajuste a ser aplicado sobre a Contraprestação, com vistas ao melhor tratamento do risco de mercado no âmbito da PPP.		
49	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA./ João Paulo Correa Neves	Cláusula 16.1.18 da Minuta de Contrato de Concessão administrativa.  "O processo de revisão quinquenal terá como objetivo: 16.1.18.1. analisar as necessidades de alteração do Anexo 3 – Caderno de Encargos, para viabilizar a manutenção da atualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato; 16.1.18.2. analisar criticamente e	<b>Proposta:</b> "O processo de revisão quinquenal terá como objetivo: 16.1.18.1. analisar as necessidades de alteração do Anexo 3 – Caderno de Encargos, para viabilizar a manutenção da atualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; 16.1.18.2. analisar criticamente e eventualmente alterar o Anexo 6 – Sistema de Mensuração de Desempenho, desde que de comum acordo entre as Partes; e 16.1.18.3. analisar criticamente e eventualmente alterar o Anexo 9 – Mecanismo de Governança Corporativa."  <b>Justificativa:</b>	Não	A revisão ordinária quinquenal será sempre por acordo entre as partes, conforme as cláusulas 16.1.15 e 16.1.17 da minuta do contrato. Considera-se desnecessária alteração da cláusula 16.1.18, pois as anteriores preveem o acordo entre as partes.





## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		eventualmente alterar o Anexo 6 – Sistema de Mensuração de Desempenho; e 16.1.18.3. analisar criticamente e eventualmente alterar o Anexo 9 – Mecanismo de Governança Corporativa."	“A clara fixação dos encargos da SPE, bem como os índices de desempenho a serem seguidos, consistem em cláusulas que tornam tangível a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e, por conseguinte, viabilizam a precificação da Concessão Administrativa pelos interessados. Não pode o Poder Concedente, após 5 anos, mudar unilateralmente as regras de aferição do cumprimento do Contrato para tornar mais penoso para a SPE fazer jus a sua remuneração mensal, tampouco alterar os encargos, sem que se proceda à recomposição da equação contratual inicial. Sugerimos, portanto, reforçar nessa cláusula que as alterações no processo de revisão quinquenal quanto aos indicadores de desempenho deverão ocorrer sempre de comum acordo entre as Partes, e que a alteração nos encargos da SPE sempre deverá ocorrer em consonância com o constitucional princípio da manutenção da equação financeiro inicial.”.		
50	João Paulo Correa Neves/Socicam Administração,	Cláusula 16.1.20.1 - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão	<b>Proposta:</b> "Nos primeiros 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Eficácia do Contrato, poderá a Concessionária manifestar o	Não	O Prazo de 18 (dezoito meses) é razoável para que a concessionária opte pela exploração dos imóveis adicionais. O prazo é para opção e não para início da



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
	Projetos e Representações Ltda	Administrativa "Nos primeiros 18 (dezoito) meses, contados da Data de Eficácia do Contrato, poderá a Concessionária manifestar o interesse pela exploração dos Imóveis Adicionais, cuja descrição se encontra no Anexo 11 – Documentos referentes aos Imóveis Adicionais, mediante a celebração de Contrato de Arrendamento, nos termos do Anexo 12 – Minuta de Contrato de Arrendamento dos Imóveis Adicionais, observado o disposto nesta Cláusula."	interesse pela exploração dos Imóveis Adicionais, cuja descrição se encontra no Anexo 11 – Documentos referentes aos Imóveis Adicionais, mediante a celebração de Contrato de Arrendamento, nos termos do Anexo 12 – Minuta de Contrato de Arrendamento dos Imóveis Adicionais, que vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, observado o disposto nesta Cláusula." <b>Justificativa:</b> Tendo em vista que, nos primeiros 30 meses do Contrato, a Concessionária estará realizando as obras de construção do novo Colégio Militar, sugerimos que o prazo para exercer a opção pela exploração dos Imóveis Adicionais seja majorado para até 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Eficácia do Contrato, para que a SPE tenha o tempo necessário para buscar sócios e estruturar um plano de negócios para referidos Imóveis. Sugerimos, ainda, que o direito de exploração dos imóveis adicionais pela SPE, caso haja essa opção, seja assegurado pelo prazo de 35 anos, na medida em que a viabilização da exploração comercial de referidos imóveis dependerá da realização de investimentos		exploração.  O Anexo 12 – Minuta de Contrato de Arrendamento dos Imóveis Adicionais é um contrato acessório ao contrato da PPP-CMM, havendo nesse caso, uma vinculação do prazo do contrato de arrendamento perante o prazo do instrumento da concessão administrativa.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			vultuosos que não serão passíveis de serem recuperados em prazo inferior a esse.		
51	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	Cláusula 16.1.20.2 - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa  "Ocorrendo a opção pela exploração dos Imóveis Adicionais referidos na subcláusula anterior, o Poder Concedente outorgará, mediante Contrato de Arrendamento, o direito de exploração das áreas à Concessionária, nos termos do inciso IV do art. 6.º da Lei Federal n.º 11.079/04, em prazo coincidente ao do Contrato de Concessão Administrativa, reduzindo-se a	<b>Proposta:</b> Ocorrendo a opção pela exploração dos Imóveis Adicionais referidos na subcláusula anterior, o Poder Concedente outorgará, mediante Contrato de Arrendamento, o direito de exploração das áreas à Concessionária, nos termos do inciso IV do art. 6.º da Lei Federal n.º 11.079/04, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, reduzindo-se a Contraprestação mensal devida à Concessionária em 50% (cinquenta por cento) da receita bruta obtida a partir da exploração.  <b>Justificativa:</b> Sugere-se alteração dos parâmetros de compartilhamento dos resultados obtidos com a exploração dos Imóveis Adicionais. A previsão de um desconto fixo sobre a Contraprestação pode inviabilizar a opção pelo negócio, tendo em vista que tal montante poderá superar, em dado período, as receitas obtidas com o empreendimento, e não há interesse em se contaminar o negócio	Parcial	O Contrato de arrendamento é acessório ao contrato da concessão e segue o principal. O Edital e o contrato serão alterados para admitir a possibilidade de prorrogação contratual até 35 anos, desde que, a critério da Administração e por interesse das partes, após comprovação dos benefícios econômico-financeiros para a Administração Pública. O valor do arrendamento, que será abatido da contraprestação, não poderá ser inferior ao valor da avaliação dos imóveis adicionais e suas respectivas atualizações pelo índice contratual, nos termos da Lei nº 9.636/98.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		Contraprestação mensal devida à Concessionária em R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil Reais), a partir do mês subsequente à liberação das áreas à Concessionária."	principal, qual seja, o Colégio. Parece-nos mais equânime que o compartilhamento se dê em razão dos resultados efetivamente obtidos pela SPE na exploração destes imóveis. Sugere-se o parâmetro único de 50% (cinquenta por cento) da receita bruta obtida, a ser descontado da Contraprestação da SPE, eliminando-se, por conseguinte, o desconto previsto na subcláusula 16.1.20.2.4.		
52	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	Cláusula 16.1.20.2.3 - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa  "O valor de redução da Contraprestação mensal devida à Concessionária mencionado na subcláusula 16.1.20.2 deverá ser corrigido anualmente, mediante a aplicação do IGP-M."	<b>Proposta:</b> "O valor de redução da Contraprestação mensal devida à Concessionária mencionado na subcláusula 16.1.20.2 deverá ser corrigido anualmente, mediante a aplicação da mesma fórmula prevista neste Contrato para o reajuste da Contraprestação." <b>Justificativa:</b> Caso não seja acatada a contribuição referente ao compartilhamento de 50% da receita bruta obtida pela SPE na exploração dos Imóveis Adicionais, sugere-se a adequação quanto à fórmula para correção do valor de desconto da Contraprestação, compatibilizando-o ao mecanismo de reajuste da própria Contraprestação. Com isto, evita-se o	Sim	Sugestão acatada.



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
53	Renata Lopes de Castro Bonavolontá	Cláusula 16.1.9 da minuta do contrato  "O valor da contraprestação será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA, de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Contraprestação}_1 = \text{Contraprestação}_0 \times [\text{IPCA}_1/\text{IPCA}_0]$ "	<p>risco de que o valor de desconto se torne maior proporcionalmente à Contraprestação ao longo do tempo.</p> <p><b>Proposta:</b> 16.1.9. A Contraprestação Anual Máxima será reajustada anualmente por meio da aplicação da seguinte fórmula: <math>\text{CAM} = \text{CAMA} \times \text{IRC}</math> Sendo que: CAM – contraprestação anual máxima CAMA – contraprestação anual máxima vigente no ano anterior IRC – Índice de Reajuste da Contraprestação calculado para o período 16.1.10. O IRC – Índice de Reajuste da Contraprestação, será calculado de acordo com a seguinte fórmula: <math>\text{IRC} = 45\% \times \text{IPCA} + 10\% \times \text{IGPM} + 45\% \text{ IAC}</math> Sendo: IRC – Índice de Reajuste da Contraprestação IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela FGV IAC – variação correspondente ao reajuste salarial divulgado no último Acordo Coletivo geral válido do SEEACAM – Sindicato dos Funcionários em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas 16.1.11 Em caso de extinção de qualquer dos índices de</p>	Não	A contraprestação será reajustada pelo IPCA, pois esse é o índice de preços oficial do governo federal, tendo em vista que é utilizado no regime de metas para a inflação no Brasil. Ademais, a proposta eleva consideravelmente o custo de transação para a gestão do contrato bem como o risco de variações de custos diferentes das captadas pelo IPCA pode ser mais bem administrado pela concessionária.



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			<p>reajuste previstos neste Contrato, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as Partes deverão determinar de comum acordo, o novo índice a ser utilizado. Caso as partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, o Poder Concedente deverá determinar o novo índice de reajuste, que deverá refletir o máximo possível, a composição do índice extinto e a alocação dos riscos efetuada no contrato.</p> <p><b>Justificativa:</b> Sugerimos que a correção da Contraprestação seja feita por uma “cesta” de índices que regulam a prestação de serviços objeto do Contrato e não apenas o IPCA, que é um índice atrelado aos consumidores. Dessa forma, e levando em consideração o tipo dos serviços prestados sugerimos a composição acima transcrita.</p>		
54	Socicam Administração, Projetos e	Cláusula 16.1.20.5 da Minuta de Contrato de Concessão	<p><b>Proposta:</b> "Será lícito à Concessionária, no âmbito da exploração dos Imóveis Adicionais,</p>		Sugestão acatada.



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
	Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	Administrativa "Será lícito à Concessionária, no âmbito da exploração dos Imóveis Adicionais, firmar contratos com terceiros, que tenham por objeto a locação de áreas para empreendimentos comerciais, observados os termos do Plano de Exploração dos Imóveis Adicionais aprovado pelo Poder Concedente."	firmar contratos com terceiros, observados os termos do Plano de Exploração dos Imóveis Adicionais aprovado pelo Poder Concedente." <b>Justificativa:</b> Sugerimos que a exploração dos Imóveis Adicionais fique limitada apenas à observação dos termos do Plano de Exploração, excluindo-se do texto da cláusula a limitação a que apenas terceiros "que tenham por objeto a locação de áreas para empreendimentos comerciais" possam firmar contrato com a SPE. A análise de admissibilidade do empreendimento deve ser concomitante à do Plano, conferindo-se segurança para a negociação com interessados.	Sim	
55	Socicam administrações projetos e representações Ltda / Michel Romero Palermo Júnior	35.6.1 - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa "O montante total coberto pelos seguros de responsabilidade civil e de acidente de trabalho deverá ser de,	<b>Proposta:</b> O montante total coberto pelos seguros de responsabilidade civil e de acidente de trabalho deverá ser de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais), corrigido anualmente pelo IPCA. <b>Justificativa:</b> Sugere-se a adoção do valor mínimo a ser segurado, no tocante ao seguro de responsabilidade civil e acidente de	Sim	Sugestão acatada. A Minuta de Contrato de Concessão Administrativa que integrará o Edital definitivo conterá os parâmetros de cobertura mínima de seguros.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		no mínimo, R\$ [●] ([●] Reais), corrigido anualmente pelo IPCA.“	trabalho, considerando-se as especificidades e porte do projeto.		
56	Socicam administrações projetos e representações Ltda / João Paulo Correa Neves	16.1.20.5.1 - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa  "Deverá a Concessionária prever, nos contratos que tenham por objeto a locação de áreas dos Imóveis Adicionais a terceiros, prazo não superior ao do término do Contrato de Concessão Administrativa, bem como o direito de sub-rogação do Poder Concedente em todos os direitos e deveres da Concessionária na hipótese de extinção do Contrato de Concessão	<b>Proposta:</b> "Deverá a Concessionária prever, nos contratos que tenham por objeto a locação de áreas dos Imóveis Adicionais a terceiros, prazo não superior ao do término do Contrato de Arrendamento."  <b>Justificativa:</b> Sugerimos, noutra contribuição, que o direito de exploração dos imóveis adicionais pela SPE, caso haja essa opção, seja assegurado pelo prazo de 35 anos, na medida em que a viabilização da exploração comercial de referidos imóveis dependerá da realização de investimentos vultuosos que não serão passíveis de serem recuperados em prazo inferior a esse. A contribuição ora encaminhada objetiva compatibilizar as cláusulas que tratam do assunto, caso a sugestão acima mencionada seja incorporada.	Não	Respondido por intermédio do formulário nr 50.





## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
57	Renata Lopes de Castro Bonavolontá	Administrativa." Cláusula 16.1.6 da Minuta do Contrato "16.1.6 Juntamente com a Nota Fiscal, a Concessionária deverá apresentar (i) os comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS), referentes à Concessão Administrativa e aos seus empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato, bem assim (ii) demais certidões exigidas na legislação vigente, sem os quais não será liberado o pagamento. Referidos comprovantes serão relativos aos vencimentos	<b>Proposta:</b> "16.1.6 Juntamente com a Nota Fiscal, a Concessionária deverá apresentar (i) os comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS), vencidas antes da entrega da Nota Fiscal, e referentes à Concessão Administrativa e aos seus empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato." <b>Justificativa:</b> O contrato deve especificar que os comprovantes de recolhimentos de Contribuições Sociais e Previdenciárias referem-se ao período já vencido.	Não	Sugestão não acatada. O texto da referida cláusula 16.1.6 contempla na sua parte final a idéia de que os comprovantes são relativos a vencimentos com datas anteriores à data de entrega das notas fiscais. Mantido texto para evitar a responsabilização da Administração Pública, decorrentes da possibilidade de inadimplemento de obrigações previdenciárias da concessionária, pela qual a Administração responde solidariamente, nos termos do § 2º, do art. 71, da Lei nº 8.666/93.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		realizados antes da entrega da Nota Fiscal.”			
58	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	Cláusula 16.1.20.6 - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa  "A Concessionária deverá manter contabilidade específica de cada contrato firmado no âmbito do Plano de Exploração dos Imóveis Adicionais, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos, submetendo relatórios mensais ao Poder Concedente, para fins do disposto na subcláusula 16.1.20.2.4 deste Contrato."	<b>Proposta:</b> "A Concessionária deverá manter contabilidade específica de cada contrato firmado no âmbito do Plano de Exploração dos Imóveis Adicionais, com detalhamento da receita bruta obtida, submetendo relatórios mensais ao Poder Concedente, para fins do disposto na subcláusula 16.1.20.2.4 deste Contrato."  <b>Justificativa:</b> Caso aceita a contribuição apresentada outrora por nós, a SPE compartilhará com o Poder Concedente tão somente um percentual de sua receita bruta. Desta forma, não há razão para que se exija dela a apresentação de custos e resultados líquidos com a exploração dos Imóveis Adicionais. Com efeito, basta para o Poder Concedente que este conheça a receita bruta obtida pela SPE com a exploração dos Imóveis.	Sim	Sugestão acatada e será incorporada à minuta do contrato.
59	Socicam Administração,	Cláusula 36.2 – Parte IX do Edital – Minuta	<b>Proposta:</b> "A submissão de qualquer questão à		Sugestão não acatada. A cláusula em questão resguarda a Administração,



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
	Projetos e Representações LTDA/ Michel Romero Palermo Júnior	de Contrato de Concessão Administrativa  "A submissão de qualquer questão à respectiva Comissão não exonerará a Concessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permitirá qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços objeto da Concessão Administrativa."	respectiva Comissão não exonerará qualquer das Partes de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permitirá qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços objeto da Concessão Administrativa."  <b>Justificativa:</b> Sob nosso entendimento, a cláusula deveria ser bilateral, vez que a instauração da Comissão não pode, igualmente, eximir o Poder Concedente de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.	Não	garantindo continuidade dos serviços. Deve-se olhar o dispositivo contratual à luz do Anexo 6 ao contrato (Sistema de Mensuração de desempenho) quanto ao pagamento das questões incontroversas e controversas que obedecem às regras do Mecanismo de Governança Corporativa. - A decisão da Comissão de Mediação que é paritária, será vinculante, para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência, se assim for o caso. Nesta Comissão decidem-se as questões controversas. Tais decisões poderão ser a favor de qualquer das partes.
60	Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda/ João Paulo Correa Neves	16.1.20.7 - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa  "Nas hipóteses de extinção do Contrato de	<b>Proposta:</b> Nas hipóteses de extinção do Contrato de Concessão Administrativa, e caso a SPE tenha optado pela exploração dos Imóveis Adicionais, será preservado o direito de exploração destes Imóveis pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contados da assinatura do Contrato de Arrendamento.	Não	O Anexo 12 – Minuta de Contrato de Arrendamento dos Imóveis Adicionais é um contrato acessório ao contrato da PPP-CMM, havendo nesse caso, uma vinculação do prazo do contrato de arrendamento perante o prazo do instrumento da concessão administrativa.



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		Concessão Administrativa, será preservado o direito de exploração dos Imóveis Adicionais pelo prazo originalmente concedido à Concessionária nos termos deste Contrato."	<b>Justificativa:</b> Sugerimos, noutra contribuição, que o direito de exploração dos imóveis adicionais pela SPE, caso haja essa opção, seja assegurado pelo prazo de 35 anos, na medida em que a viabilização da exploração comercial de referidos imóveis dependerá da realização de investimentos vultuosos que não serão passíveis de serem recuperados em prazo inferior a esse. A contribuição ora encaminhada objetiva compatibilizar as cláusulas que tratam do assunto, caso a sugestão acima mencionada seja incorporada.		
61	Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda/ Michel Romero Palermo Júnior	Cláusula 38.1 - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa  "A Concessionária somente poderá distribuir dividendos a seus acionistas, ou pagar juros sobre capital próprio e/ou participações nos	<b>Proposta:</b> Sugere-se a exclusão da cláusula.  <b>Justificativa:</b> Entendemos que cláusulas deste jaez colocam em dificuldade a gestão regular da SPE, sendo-lhe defeso se utilizar dos mecanismos de gestão previstos na Lei das S. A. até a conclusão de determinada fase do projeto, o que não nos parece razoável. Sugerimos a exclusão dessa disposição.	Não	A redação original será mantida porque as receitas (recursos próprios e de terceiros) no período de construção terão a finalidade de implantar o projeto. Dessa forma a cláusula 38.1 visa evitar o aumento das despesas financeiras da SPE, tendo em vista que não haverá no período de construção pagamento de contraprestação. Trata-se de cláusula prudencial adotada nos contratos de concessão vigentes no país.



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		resultados a seus administradores, no exercício seguinte àquele em que tiverem sido concluídos os serviços descritos no Anexo 4 do Contrato, e desde que estejam atendidos, até aquela data, os indicadores de desempenho constantes do Anexo 6."			
62	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	Cláusula 19.13 - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa  "O descumprimento do prazo máximo de 30 (trinta) meses para conclusão das obras do Colégio Militar de Manaus, referido na subcláusula 9.1.1 deste Contrato, sujeitará a Concessionária a	<b>Proposta:</b> "O descumprimento do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão das obras do Colégio Militar de Manaus, contado a partir da avaliação do projeto executivo pelo Poder Concedente, desde que por culpa exclusiva da SPE, sujeitará a Concessionária a multa específica de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil Reais) por mês de atraso, calculados pro rata die, observado o procedimento de aplicação de penalidade constante da subcláusula 19.4 e seguintes."  <b>Justificativa:</b>	Não	Entende-se que não é necessário especificar que apenas atrasos causados por culpa exclusiva da Concessionária ocasionarão a aplicação da multa. Isso porque tal entendimento pode ser obtido a partir da interpretação da cláusula 20.1.3 e suas subcláusulas da minuta de contrato.  Será mantida a redação original em relação aos demais assuntos tratados na cláusula inclusive no que tange ao prazo máximo de 30 (trinta) meses para conclusão das obras do Colégio Militar de Manaus o qual representa uma estimativa que está fundamentada no cronograma físico-financeiro do estudo de engenharia e



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		multa específica de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil Reais) por mês de atraso, calculados pro rata die, observado o procedimento de aplicação de penalidade constante da subcláusula 19.4 e seguintes."	Nesta cláusula, propomos que seja especificado que apenas atrasos causados por culpa exclusiva da Concessionária poderão gerar a aplicação da multa. Atrasos pelo Poder Concedente na aprovação de projetos ou liberação total das áreas não podem prejudicar a Concessionária, por exemplo. Ademais, sugerimos que o prazo máximo para conclusão das obras seja contado a partir da avaliação do projeto executivo pelo Poder Concedente, ajustando-se o prazo limite de 30 meses para 24 meses. Vale ressaltar que, na redação original, o termo "meses" não foi inserido, não havendo especificação da unidade de tempo aplicável, o que deve ser corrigido em qualquer hipótese.		arquitetura.
63	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	Inexistente - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa	<b>Proposta:</b> Sugere-se a inclusão da seguinte cláusula: "Caso, por qualquer motivo, não se proceda, em determinado período, à apuração de algum dos indicadores de desempenho, adotar-se-á, para este período, a nota máxima possível para o indicador não apurado."	Parcial	Sugestão será parcialmente acatada na cláusula XXX.



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			<p><b>Justificativa:</b> Tal como já se consagrou como praxe em Contratos de PPP, pensamos que a minuta de contrato deve prever que, caso o Poder Concedente, por qualquer motivo, não proceda à apuração dos indicadores de desempenho previstos, tal fato não impedirá o pagamento devido, sendo adotada a nota máxima para o indicador eventualmente não apurado. Isto sob pena de a não apuração dos indicadores poder ser utilizada como forma de impedir a cobrança dos valores devidos a título de contraprestação pela SPE.</p>		
64	Socicam administrações projetos e representações Ltda / Michel Romero Palermo Júnior	Inexistente - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa	<p><b>Proposta:</b> "A Concessionária não é responsável pela manutenção e conservação de áreas adjacentes às efetivamente construídas para o funcionamento do complexo do Colégio Militar de Manaus; poderá, todavia, pleitear ao Poder Concedente, durante o prazo da Concessão Administrativa, autorização para utilização de áreas adjacentes ao Colégio, caso em que deverá providenciar, por sua conta e risco, toda e qualquer licença ou autorização necessária para a utilização pretendida, passando a se responsabilizar</p>	Não	A contribuição apresentada foi contemplada pela cláusula 17.5.2 da parte do Contrato da PPP-CMM.



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			<p>pela manutenção e conservação da área, na forma que se definir quando da apreciação do pedido."</p> <p><b>Justificativa:</b> A previsão que se pretende seja inserida na minuta de Contrato agregará valor ao Projeto, à medida em que viabilizará – mediante prévia aprovação do DECEX – a otimização de espaços não utilizados no Projeto.</p>		
65	Socicam administrações projetos e representações Ltda / Michel Romero Palermo Júnior	Item 25 - Anexo VI ao Edital - Documentos de Habilitação. "Indicação do(s) nome(s) do(s) Profissional(is) Qualificado(s), observado o disposto no item 11 abaixo, e comprovação de seu(s)registro(s) ou inscrição(ões) na(s) respectiva(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), expedida pelo	<p><b>Proposta:</b> Indicação do(s) nome(s) do(s) Profissional(is) Qualificado(s), observado o disposto no item 11 abaixo, e comprovação de seu(s)registro(s) ou inscrição(ões) na(s) respectiva(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), expedida pelo CRA, CREA ou CAU.</p> <p><b>Justificativa:</b> Em vista do teor das experiências exigidas a título de qualificação técnica, mostra-se necessária a complementação do item em referência, admitindo-se também que o atestado apresentado esteja acervado em um dos Conselhos Regionais de Administração (CRAs).</p>	Sim	Será inserida a comprovação dos registros ou inscrições no Conselho Regional de Administração (CRA) no Item 25 - Anexo VI ao Edital - Documentos de Habilitação.





Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
66	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	CREA/CAU.” Cláusula 20.1.2.viii - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa “Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao Contrato por (a) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da Data da Assunção, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, e (b) até 90 (noventa) dias a	<b>Proposta:</b> Alocação do risco ao Poder Concedente.  <b>Justificativa:</b> A principal diretriz para a elaboração da cláusula contratual de alocação de riscos deve ser a alocação do risco à Parte que possui melhores instrumentos para prevenir ou mitigar os efeitos que a superveniência da situação caracterizada como um risco para o Projeto possa acarretar, de forma que o mais eficiente em termos de custo/precificação do risco seja alcançado. Riscos que não possam ser precificados com relativa facilidade, bem como objeto de medidas mitigadoras por parte da SPE, devem ser alocados ao Poder Concedente, como é o caso das manifestações sociais, que ora se sugere que consistam em risco absorvido pelo Poder Concedente. Uma alocação equivocada dos riscos do Projeto para a Concessionária certamente torna mais cara a contratação e pode inviabilizar até mesmo a participação de interessados, dada a necessidade de precificar riscos remotos, mas de impactos relevantes e cuja	Não	Sugestão não acatada. Os riscos estão compartilhados, conforme Diretriz estabelecida no inciso VI, do art. 4º da Lei 11.079/04. A Cláusula 20.1.3, (i) estabelece que é risco do Poder Concedente os citados riscos que excedam os prazos estabelecidos na cláusula 20.1.2. Logo, o maior risco está sendo alocado, na verdade, ao Parceiro Público, levando-se em consideração que a concessionária só será responsável quando tais eventos se derem em períodos limitados (até 15 dias seguidos, sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil e 90 dias, consecutivos, quando não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil), quando relacionados ao ano civil. Todos os dias que excederem serão da responsabilidade do Poder Concedente.



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		cada período de 12 (doze) meses contados a partir da Data da Assunção, se as perdas e danos causados por tais eventos forem objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;"	mitigação não seja possível por parte da futura Concessionária.		
67	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	Cláusula 20.1.2.xxi - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa  "Falta de manutenção de geradores, sendo facultado à Concessionária a contratação de energia no mercado livre;"	<b>Proposta:</b> Alocação do risco ao Poder Concedente.  <b>Justificativa:</b> A principal diretriz para a elaboração da cláusula contratual de alocação de riscos deve ser a alocação do risco à Parte que possui melhores instrumentos para prevenir ou mitigar os efeitos que a superveniência da situação caracterizada como um risco para o Projeto possa acarretar, de forma que o mais eficiente em termos de custo/precificação do risco seja alcançado. Isto posto, sugerimos que os custos com fornecimento de energia elétrica, água e gás, e riscos a ele associados sejam assumidos pelo Poder Concedente, na medida em que não é	Não	Sugestão não acatada. Sugestão não acatada. Os riscos estão compartilhados, conforme Diretriz estabelecida no inciso VI, do art. 4º da Lei 11.079/04. O Risco de indisponibilidade de serviços está alocado ao parceiro privado, que tem as melhores condições de gerenciá-lo, como tem o Poder Concedente de gerir a demanda. O risco de falta de manutenção de geradores não pode ser alocado ao parceiro Público, sob pena de assumir obrigações referentes às atividades da operação, como o é a citada atividade de fornecimento de energia elétrica, considerada de criticidade muito alta. Tal prestação de serviço é inerente à própria operação da PPP, que está, sim, a cargo da concessionária.



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			<p>dado à SPE controlar o consumo efetivo desse insumo. Não faz sentido atribuir-se tal encargo – e o risco que o acompanha – à SPE, vez que, como se sabe, o Poder Público possui acesso a tarifas subsidiadas, e, portanto, é mais eficiente permanecer com tal encargo do que transferi-lo à SPE e pagar a diferença entre a tarifa subsidiada e a tarifa normal, na forma de contraprestação.</p>		
68	Socicam administrações projetos e representações Ltda / João Paulo Correa Neves	20.1.2.xii - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa  "Caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;"	<p><b>Proposta:</b> "Caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, a preço razoável, em um período de, no mínimo, 02 (dois) anos antes de sua ocorrência;"</p> <p><b>Justificativa:</b> Sugerimos que seja mais bem delimitada a obrigação da Concessionária, para que ela inclua apenas os seguros comercializados no Brasil em um período de, no mínimo, 2 anos antes da ocorrência do evento, e a preços razoáveis, sob pena de a Concessionária ser penalizada indevidamente com custos impraticáveis. Além disso, se o seguro não está no mercado, deve haver um</p>	Não	A inserção de preço razoável e o período de, no mínimo, de 02 (dois) anos antes da ocorrência do sinistro poderá gerar insegurança jurídica quanto aos limites de valores e quais condições foram criados os seguros para os casos fortuitos e força maior. Dessa forma, a proposta poderá incentivar a adoção de ações jurídicas que poderão inviabilizar a PPP-CMM, gerando insegurança, imprevisibilidade e contrariando o Art. 2º, da Lei 9.784/99.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			período mínimo para que sua disponibilidade possa chegar ao conhecimento dos gestores da SPE, não sendo razoável que esta seja penalizada com a assunção do risco respectivo.		
69	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA/ João Paulo Correa Neves	Cláusula 20.1.2.xxiii - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa  "Custos excedentes decorrentes da superveniência de interferências não previstas, redes de concessionárias de serviço público e geologia da Área da Concessão Administrativa"	<b>Proposta:</b> Sugere-se a exclusão da cláusula.  <b>Justificativa:</b> Sugere-se que os riscos geológicos, arqueológicos e de interferências não previstas sejam tratados como hipótese de caso fortuito e força maior não segurável, haja vista a magnitude dos impactos da materialização de tais riscos para o Projeto, sem que haja mecanismos eficientes de mitigação disponíveis para serem utilizados pela Concessionária. Vale ressaltar que os terrenos serão disponibilizados pelo Poder Concedente à posteriori, sendo inviável, inclusive, a investigação de sua condição antes de a Licitante decidir apresentar ou não proposta na licitação, o que torna ainda mais complexa e arriscada a decisão de se participar desse certame, em prejuízo da competitividade. Entendemos que os	Não	Conforme exposto em guia de melhores práticas da Unidade de PPP do Estado de Minas Gerais, tais custos fazem parte do risco da construção das obras que, em PPP, é usualmente alocado à Concessionária (vide cláusula 20.1.3).



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			riscos decorrentes de interferências (redes de utilidades subterrâneas) não informadas nos cadastros existentes deve ser atribuído ao Poder Concedente, em razão de não ser possível para a SPE precificar de antemão os custos e mitigar esse risco. Ademais, a SPE não pode ser responsabilizada por eventuais atrasos ou inviabilização da implantação do Colégio quando resultante da necessidade de remoções ou recolocações de cabos, canalizações e/ou outras instalações subterrâneas de prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da coletividade não informadas pelo Poder Concedente, devendo tais descobertas posteriores (cujo impacto possa resultar em onerosidade excessiva para qualquer das Partes) ser caracterizada como um evento de caso fortuito e força maior não segurável.		
70	Socicam administração projetos e representações LTDA / Michel Romero	26 - Anexo VI ao Edital (Documentos de Habilitação)  "(i) Relativamente ao(s) Profissional(is) Qualificado(s)	<b>Proposta:</b> Relativamente a Licitante, atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por entidades públicas ou particulares, devidamente certificado(s) pelo(s) conselho(s) que regulamente(em) o exercício da(s) respectiva(s)	Não	A inclusão das sugestões poderá restringir a competição, contrariando os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.  A preocupação quanto a qualificação de técnica dos licitantes externada na sugestão está devidamente mitigada, em função dos



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
	Palermo Júnior	indicado(s) pela Licitante, atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por entidades públicas ou particulares, devidamente certificado(s) pelo(s) conselho(s) que regulamenta(em) o exercício da(s) respectiva(s) profissão(ões), que relatem a execução de serviços de complexidade, grau de dificuldade, características correlatas e quantidades compatíveis com o objeto da presente Licitação. Consideram-se como parcelas de maior relevância técnica do objeto da presente Licitação: a) Elaboração de Estudo	profissão(ões), conforme especificado, que relatem a execução de serviços de complexidade, grau de dificuldade, características correlatas e quantidades compatíveis com o objeto da presente Licitação. Consideram-se como parcelas de maior relevância técnica do objeto da presente Licitação: (a) Operação ou gerenciamento de empreendimentos voltados à prestação de serviços públicos ou privados, englobando o monitoramento centralizado, controle de acesso e fluxos de pessoas, em local com circulação mínima diária de 1.487 (mil quatrocentos e oitenta e sete) pessoas, devidamente registrado no CRA – Conselho Regional de Administração); (b) Gestão ou administração de empreendimentos voltados à prestação de serviços públicos ou privados, englobando a administração geral de local com circulação de pessoas, com circulação mínima diária de 1.487 (mil quatrocentos e oitenta e sete) pessoas ou área total mínima de 46.286 (quarenta e seis mil duzentos e oitenta e seis) metros quadrados, devidamente registrado no CRA – Conselho Regional de		requisitos exigidos no item 26 do anexo 6 do edital.



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		<p>de Conceção, Elaboração de Ante Projeto e Elaboração de Projeto Executivo de empreendimentos Escolares, Condomínios Verticais, Hospitais, ou prédios comerciais, com área construída de, no mínimo, 46.000 m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil metros quadrados), em uma única obra. b) Execução de obras de empreendimentos Escolares, Condomínios Verticais, Hospitais, ou prédios comerciais, com área construída de, no mínimo, 46.000 m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil metros quadrados), em uma única obra.</p>	<p>Administração;</p> <p>A experiência exigida também poderá ser comprovada por meio de documentos emitidos em nome de empresa controlada, controladora e/ou coligada, nos termos definidos na Lei Federal n.º 6.404/76, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, bem como de empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora e/ou coligada) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do edital. Para efeito de análise do atestado, a Licitante deverá atualizar os valores nele constantes, para o mesmo mês de recebimento das propostas, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (iii) Relativamente ao(s) Profissional(is) Qualificado(s) indicado(s) pela Licitante, atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por entidades públicas ou particulares, devidamente certificado(s) pelo(s) conselho(s) que regulamente(em) o</p>		



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			<p>exercício da(s) respectiva(s) profissão(ões), que relatem a execução de serviços de complexidade, grau de dificuldade, características correlatas e quantidades compatíveis com o objeto da presente Licitação;</p> <p>Consideram-se como parcelas de maior relevância técnica do objeto da presente Licitação: Indicação de 1 (um) responsável técnico Administrador para a responsabilidade da execução dos serviços de gestão e administração do COLÉGIO MILITAR DE MANAUS, com escolaridade de nível superior, devendo apresentar registro no Conselho Regional de Administração – CRA. O responsável indicado deverá apresentar comprovação de experiência em serviços de complexidade, características e quantidades compatíveis com os serviços objeto da Concessão Administrativa, mediante a apresentação de Certificados de Acervo Técnico, expedidos pelo Conselho Profissional competente, que certifiquem a realização da gestão ou administração simultânea de empreendimentos voltados à prestação de serviços públicos ou</p>		





Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			<p>privados, englobando a administração geral de infraestrutura destinado ao atendimento público.</p> <p><b>Justificativa:</b> Avaliando-se, conjuntamente, de um lado, o escopo do presente projeto, e, de outro, a atestação exigida a título de qualificação técnica, verifica-se a necessidade de complementação dos termos do Anexo VI, que consigna a documentação de habilitação, a fim de que se assegure a presença, na licitação, de players que, de fato, detenham a expertise necessária à gestão de empreendimento deste porte. Ressalta-se que, nos termos do art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, deve-se exigir dos potenciais interessados a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. No caso concreto, optou-se por exigir dos licitantes, para fins de qualificação técnico-operacional, atestados que dão ênfase à comprovação da capacidade na gestão de facilities (limpeza, reprografia e telefonia), quando, a bem da verdade, está-se diante</p>		



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			da futura contratação de empresa que deverá responder pela administração geral, monitoramento e controle do fluxo de acesso de milhares de pessoas, entre alunos e colaboradores do novo Colégio Militar de Manaus, além da manutenção de todo o complexo do Colégio. Assim, entendemos que o Edital deveria contemplar a exigência de atestados que demonstrassem a experiência anterior das participantes nesse tipo de serviço, de suma importância para o sucesso da PPP em tela.		
71	João Paulo Correa Neves /Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA	20.1.2.xxv - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa  "Prejuízos decorrentes da realização de greves por seus funcionários ou subcontratados;"	<b>Proposta:</b> Prejuízos decorrentes da realização de greves por seus funcionários ou subcontratados, desde que não sejam consideradas ilegais pela Justiça do Trabalho;  <b>Justificativa:</b> Entendemos que as greves declaradas ilegais pela Justiça do Trabalho, e que, portanto, não decorram de pleitos legítimos dos trabalhadores, devem ser consideradas como risco do Poder Concedente, para se evitar que os trabalhadores da Concessionária se utilizem de greves ilegais para	Não	Esse tipo de risco é usualmente de responsabilidade do parceiro privado, pois esse está mais apto a gerenciá-lo. Deve-se ressaltar ainda que caso ocorra a situação descrita, o parceiro poderá acionar a garantia de que trata a cláusula 35.7.1 da minuta de contrato para fiel cumprimento de suas obrigações contratuais.



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			pressionar a SPE a realizar aumentos de remuneração além do razoável. Caso contrário, a SPE terá que escolher entre (i) aceitar a “chantagem” dos funcionários, em detrimento dos acionistas, ou (ii) ser penalizada, nos termos do Contrato, por não prestar os serviços com a qualidade esperada, em razão da greve ilegal, com reflexos ainda mais negativos na rentabilidade da SPE e dos seus acionistas.		
72	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA / João Paulo Correa Neves	20.1.3 - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa  Sem correspondência	<b>Proposta:</b> Sugere-se a inclusão da seguinte cláusula. "Exigência de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) pela Prefeitura Municipal, no transcurso do prazo da Concessão Administrativa;"  <b>Justificativa:</b> Em nosso entendimento, caso o IPTU sobre os imóveis venha a ser exigido da Concessionária, o contrato de concessão administrativa deverá ser reequilibrado. Ressaltamos que não se trata de uma mudança de legislação, e, sim, de fato da administração municipal, que poderá interpretar que a SPE, uma vez na posse dos imóveis, deverá responder pelo	Não	Hipótese já contemplada no contrato . Vide cláusula 20.1.3. (V) citada em seguida: “Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da Proposta, exceto os impostos sobre a renda”;  Justificativa: Mudanças legislativas, em qualquer esfera de governo, que afetem os encargos e custos para execução do Contrato pelo Parceiro Privado ou que impeçam o Parceiro Privado de adimplir as suas obrigações contratuais ou ainda alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira do Parceiro Privado, aumentando o custo relativo à execução das



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			pagamento de IPTU, imposto do qual o Poder Concedente é imune, nos termos da Constituição.		obrigações previstas no Contrato, à exceção dos impostos sobre a renda ensejam reequilíbrio econômico financeiro.
73	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA / João Paulo Correa Neves	21.2.1.iii - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa  "Em seguida, caso a Postulante seja a Concessionária, o Poder Concedente estabelecerá prazo para que se faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejam a solicitação de recomposição do equilíbrio, especialmente, que:"	<b>Proposta:</b> Em seguida, caso a Postulante seja a Concessionária, o Poder Concedente estabelecerá prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias, para que se faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejam a solicitação de recomposição do equilíbrio, especialmente, que:  <b>Justificativa:</b> Sugere-se a garantia de um prazo mínimo de 60 dias para a Concessionária, nessa hipótese, dada a dificuldade do levantamento de determinados fatos e condições, bem como sua precificação.	Não	O não estabelecimento de prazo mínimo visou dar maior flexibilidade já que nesse caso as hipóteses de reequilíbrio podem ter diferentes prazos em função da complexidade do objeto da solicitação.
74	Renata Lopes de Castro Bonavolontá	16.1.2 da Minuta do Contrato  "A Concessionária passará a fazer jus ao recebimento da	<b>Proposta:</b> 16.1.2. A Concessionária passará a fazer jus ao recebimento da Contraprestação após a disponibilização do Colégio Militar de Manaus e a realização da vistoria pelo Poder Concedente e pela	Não	O CMM continuará funcionando em suas antigas instalações até a entrada em plena operação do Novo CMM, assim do ponto de vista da administração é conveniente e oportuno que o novo CMM passe a operar de forma integral em uma única data. A



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		<p>Contraprestação após a disponibilização do Colégio Militar de Manaus e a realização da vistoria pelo Poder Concedente e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que verificarão o atendimento aos termos e condições estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos, em especial no Anexo 4 – Diretrizes Técnicas Mínimas e no Anexo 3 – Caderno de Encargos."</p>	<p>Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que verificarão o atendimento aos termos e condições estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos, em especial no Anexo 4 – Diretrizes Técnicas Mínimas e no Anexo 3 – Caderno de Encargos. Sendo assim, até a disponibilização da totalidade do Colégio Militar, a Concessionária fará jus ao recebimento do percentual efetivamente disponibilizado.</p> <p>16.1.3. No caso de o Poder Concedente não inicial a prestação dos serviços pedagógicos de sua responsabilidade no Colégio Militar de Manaus, após o Termo de Recebimento, a Concessionária fará jus ao recebimento da Parcela Fixa, bem como da Parcela Variável.</p> <p><b>Justificativa:</b> Sugerimos que haja previsão de entrega parcelada e previsão de pagamento caso haja a entrega da obra e não se inicie a prestação de serviços pedagógicos, tendo em vista o que dispõe a cláusula 9.3.6</p>		<p>contraprestação tem por intuito remunerar o serviço a ser prestado e a entrega da obra não caracterizaria o início dos serviços objeto do contrato.</p>
75	Socicam Administração,	21.3.1 - Parte IX do Edital – Minuta de	<p><b>Proposta:</b> Ao final do procedimento indicado na</p>		<p>A redação será mantida, pois a cláusula mencionada assegura o reequilíbrio</p>



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
	Projetos e Representações Ltda / João Paulo Correa Neves	Contrato de Concessão Administrativa  "Ao final do procedimento indicado na subcláusula 21.2 acima, o Poder Concedente deverá adotar uma ou mais das seguintes formas de recomposição, caso a recomposição seja devida: (i) Pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, dos custos adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente ocorrida;"	subcláusula 21.2 acima, o Poder Concedente deverá adotar uma ou mais das seguintes formas de recomposição, caso a recomposição seja devida: (i) Pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, dos custos adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente ocorrida, corrigidos da seguinte forma: $R = \text{Valor do Reajustamento}$ ; $P0 = \text{Valor devido a título de reequilíbrio}$ ; $PM = \text{Peso da Mão de Obra nos custos estimados da PPP}$ . $MOn = \text{Variação salarial divulgada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio de Manaus, acumulada deste a data do desembolso até a respectiva data do pagamento à SPE}$ . $PD = \text{Peso das outras Despesas ou Custos estimados da PPP}$ . $IPCA0 = \text{Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao mês e ano de desembolso}$ . $IPCAn = \text{Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao mês e ano do pagamento à SPE}$ .		econômico do contrato e, portanto, atende a preocupação exposta na proposta e na sua justificativa.



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			<p><b>Justificativa:</b> Propomos que, no caso de pagamento à SPE para fins de reequilíbrio, o valor seja corrigido monetariamente pela fórmula ora proposta, que retrata de modo mais realístico a variação de custos incidente no período.</p>		
76	Socicam administração projetos e representações LTDA / Michel Romero Palermo Júnior	26 - Anexo VI ao Edital (Documentos de Habilitação)  "(i) Relativamente ao(s) Profissional(is) Qualificado(s) indicado(s) pela Licitante, atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por entidades públicas ou particulares, devidamente certificado(s) pelo(s) conselho(s) que regulamenta(em) o exercício da(s) respectiva(s) profissão(ões), que relatam a execução de	<p><b>Proposta:</b> Relativamente a Licitante, atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por entidades públicas ou particulares, devidamente certificado(s) pelo(s) conselho(s) que regulamenta(em) o exercício da(s) respectiva(s) profissão(ões), conforme especificado, que relatam a execução de serviços de complexidade, grau de dificuldade, características correlatas e quantidades compatíveis com o objeto da presente Licitação.  Consideram-se como parcelas de maior relevância técnica do objeto da presente Licitação: (a) Operação ou gerenciamento de empreendimentos voltados à prestação de serviços públicos ou privados, englobando o monitoramento centralizado, controle de acesso e fluxos de pessoas, em local com</p>		Vide resposta ao Formulário Nr. 70



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		<p>serviços de complexidade, grau de dificuldade, características correlatas e quantidades compatíveis com o objeto da presente Licitação. Consideram-se como parcelas de maior relevância técnica do objeto da presente Licitação: a) Elaboração de Estudo de Concepção, Elaboração de Ante Projeto e Elaboração de Projeto Executivo de empreendimentos Escolares, Condomínios Verticais, Hospitais, ou prédios comerciais, com área construída de, no mínimo, 46.000 m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil metros quadrados), em uma única obra. b)</p>	<p>circulação mínima diária de 1.487 (mil quatrocentos e oitenta e sete) pessoas, devidamente registrado no CRA – Conselho Regional de Administração); (b) Gestão ou administração de empreendimentos voltados à prestação de serviços públicos ou privados, englobando a administração geral de local com circulação de pessoas, com circulação mínima diária de 1.487 (mil quatrocentos e oitenta e sete) pessoas ou área total mínima de 46.286 (quarenta e seis mil duzentos e oitenta e seis) metros quadrados, devidamente registrado no CRA – Conselho Regional de Administração;</p> <p>A experiência exigida também poderá ser comprovada por meio de documentos emitidos em nome de empresa controlada, controladora e/ou coligada, nos termos definidos na Lei Federal n.º 6.404/76, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, bem como de empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora e/ou coligada) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior</p>		





Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		<p>Execução de obras de empreendimentos Escolares, Condomínios Verticais, Hospitais, ou prédios comerciais, com área construída de, no mínimo, 46.000 m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil metros quadrados), em uma única obra.</p>	<p>à da publicação do edital. Para efeito de análise do atestado, a Licitante deverá atualizar os valores nele constantes, para o mesmo mês de recebimento das propostas, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (iii) Relativamente ao(s) Profissional(is) Qualificado(s) indicado(s) pela Licitante, atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por entidades públicas ou particulares, devidamente certificado(s) pelo(s) conselho(s) que regulamente(em) o exercício da(s) respectiva(s) profissão(ões), que relatem a execução de serviços de complexidade, grau de dificuldade, características correlatas e quantidades compatíveis com o objeto da presente Licitação;</p> <p>Consideram-se como parcelas de maior relevância técnica do objeto da presente Licitação: Indicação de 1 (um) responsável técnico Administrador para a responsabilidade da execução dos serviços de gestão e administração do COLÉGIO MILITAR DE MANAUS,</p>		



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			<p>com escolaridade de nível superior, devendo apresentar registro no Conselho Regional de Administração – CRA. O responsável indicado deverá apresentar comprovação de experiência em serviços de complexidade, características e quantidades compatíveis com os serviços objeto da Concessão Administrativa, mediante a apresentação de Certificados de Acervo Técnico, expedidos pelo Conselho Profissional competente, que certifiquem a realização da gestão ou administração simultânea de empreendimentos voltados à prestação de serviços públicos ou privados, englobando a administração geral de infraestrutura destinado ao atendimento público.</p> <p><b>Justificativa:</b> Avaliando-se, conjuntamente, de um lado, o escopo do presente projeto, e, de outro, a atestação exigida a título de qualificação técnica, verifica-se a necessidade de complementação dos termos do Anexo VI, que consigna a documentação de habilitação, a fim de que se assegure a presença, na licitação, de players que, de fato, detenham a</p>		



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			<p>expertise necessária à gestão de empreendimento deste porte. Ressalta-se que, nos termos do art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, deve-se exigir dos potenciais interessados a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. No caso concreto, optou-se por exigir dos licitantes, para fins de qualificação técnico-operacional, atestados que dão ênfase à comprovação da capacidade na gestão de facilities (limpeza, reprografia e telefonia), quando, a bem da verdade, está-se diante da futura contratação de empresa que deverá responder pela administração geral, monitoramento e controle do fluxo de acesso de milhares de pessoas, entre alunos e colaboradores do novo Colégio Militar de Manaus, além da manutenção de todo o complexo do Colégio. Assim, entendemos que o Edital deveria contemplar a exigência de atestados que demonstrassem a experiência anterior das participantes nesse tipo de serviço, de suma importância para o sucesso da PPP em tela.</p>		
77	Socicam	21.4.3 - Parte IX do	<b>Proposta:</b>		A redação original será mantida, pois a



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
	Administração, Projetos e Representações Ltda / João Paulo Correa Neves	Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa  "Para fins de determinação dos fluxos de caixa marginais, serão utilizadas Regras de Mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio."	Para fins de determinação dos fluxos de caixa marginais no âmbito do procedimento de reequilíbrio constante desta Cláusula, observar-se-á a seguinte fórmula: [TJLP + 5% a título de prêmio de risco] <b>Justificativa:</b> A adequação da regra pertinente ao procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão Administrativa mostra-se essencial para a atratividade do Projeto aos investidores e, quanto aos financiadores, a "bancabilidade" essencial à obtenção de boas taxas para financiamento a longo prazo – benefício que será aproveitado pelo Poder Público à medida em que as ofertas tendem a ser mais competitivas. Como se sabe, os eventos de desequilíbrio da equação contratual, consistentes em uma parte suportar as consequências da materialização de risco atribuído contratualmente a outra parte, devem ser necessariamente remediados pela via contratual, e, nesse sentido, mostra-se essencial que a fórmula que será levada em consideração na determinação dos fluxos de caixa marginais reflita os		subcláusula 21.4 contém regras que estão condizentes com as premissas adotadas na modelagem financeira do projeto e que não divergem das utilizadas usualmente nos financiamentos a longo prazo concedido no âmbito do mercado creditício brasileiro.



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			riscos suportados no negócio, somados à TJLP. A regra que consta da minuta de Contrato posta à Consulta Pública gera incertezas quanto à efetividade na recomposição da equação contratual em tais cenários, devendo, portanto, ser reformada quando da publicação do Edital definitivo, conforme texto ora sugerido.		
78	Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA / João Paulo Correa Neves	22.2 - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa  "A parcela dos ganhos ou resultados econômicos, de que trata a subcláusula 22.1 acima, destinada ao Poder Concedente, será de 25% (vinte e cinco por cento), e deverá ser utilizada na correspondente redução da Contraprestação a ser paga à Concessionária."	<b>Proposta:</b> A parcela dos ganhos ou resultados econômicos, de que trata a subcláusula 22.1 acima, destinada ao Poder Concedente, será de 25% (vinte e cinco por cento), e deverá ser utilizada na correspondente redução da Contraprestação a ser paga à Concessionária, à medida em que tais ganhos forem efetivamente aproveitados pela Concessionária.  <b>Justificativa:</b> A cláusula 22.2, ora objeto de contribuição, determina que o compartilhamento dos ganhos decorrentes de redução do risco de crédito seja feito por meio de redução do valor da contraprestação mensal a ser paga à Concessionária. Ao assim	Não	A proposta não será acatada. A subcláusula 22.1 atende ao disposto no art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04, de 30 de dezembro de 2004



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			proceder, o contrato coloca a Concessionária em uma situação difícil, pois certamente a redução do risco de crédito será aproveitada pela Concessionária ao longo do prazo de amortização da dívida contratada, porém o contrato admite a interpretação de que o ganho integral obtido será repassado ao Poder Concedente na contraprestação mensal imediatamente vincenda. Sugere-se deixar claro, na minuta de contrato de concessão administrativa, que o compartilhamento dos ganhos com redução do risco de crédito serão compartilhados na mesma medida em que aproveitados efetivamente pela Concessionária, ou seja, em regime de caixa, e não de competência.		
79	Socicam administração projetos e representações LTDA / Michel Romero Palermo Júnior	26 - Anexo VI ao Edital (Documentos de Habilitação)  "(i) Relativamente ao(s) Profissional(is) Qualificado(s) indicado(s) pela Licitante, atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por	<b>Proposta:</b> Relativamente a Licitante, atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por entidades públicas ou particulares, devidamente certificado(s) pelo(s) conselho(s) que regulamente(em) o exercício da(s) respectiva(s) profissão(ões), conforme especificado, que relatem a execução de serviços de complexidade, grau de dificuldade, características correlatas e quantidades	Não	Vide resposta ao Formulário Nr. 70



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		<p>entidades públicas ou particulares, devidamente certificado(s) pelo(s) conselho(s) que regulamenta(em) o exercício da(s) respectiva(s) profissão(ões), que relatem a execução de serviços de complexidade, grau de dificuldade, características correlatas e quantidades compatíveis com o objeto da presente Licitação.</p> <p>Consideram-se como parcelas de maior relevância técnica do objeto da presente Licitação: a) Elaboração de Estudo de Concepção, Elaboração de Ante Projeto e Elaboração de Projeto Executivo</p>	<p>compatíveis com o objeto da presente Licitação.</p> <p>Consideram-se como parcelas de maior relevância técnica do objeto da presente Licitação: (a) Operação ou gerenciamento de empreendimentos voltados à prestação de serviços públicos ou privados, englobando o monitoramento centralizado, controle de acesso e fluxos de pessoas, em local com circulação mínima diária de 1.487 (mil quatrocentos e oitenta e sete) pessoas, devidamente registrado no CRA – Conselho Regional de Administração); (b) Gestão ou administração de empreendimentos voltados à prestação de serviços públicos ou privados, englobando a administração geral de local com circulação de pessoas, com circulação mínima diária de 1.487 (mil quatrocentos e oitenta e sete) pessoas ou área total mínima de 46.286 (quarenta e seis mil duzentos e oitenta e seis) metros quadrados, devidamente registrado no CRA – Conselho Regional de Administração;</p> <p>A experiência exigida também poderá ser comprovada por meio de documentos</p>		



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		de empreendimentos Escolares, Condomínios Verticais, Hospitais, ou prédios comerciais, com área construída de, no mínimo, 46.000 m <sup>2</sup> (quarenta e seis mil metros quadrados), em uma única obra. b) Execução de obras de empreendimentos Escolares, Condomínios Verticais, Hospitais, ou prédios comerciais, com área construída de, no mínimo, 46.000 m <sup>2</sup> (quarenta e seis mil metros quadrados), em uma única obra.	emitidos em nome de empresa controlada, controladora e/ou coligada, nos termos definidos na Lei Federal n.º 6.404/76, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, bem como de empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora e/ou coligada) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do edital. Para efeito de análise do atestado, a Licitante deverá atualizar os valores nele constantes, para o mesmo mês de recebimento das propostas, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (iii) Relativamente ao(s) Profissional(is) Qualificado(s) indicado(s) pela Licitante, atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por entidades públicas ou particulares, devidamente certificado(s) pelo(s) conselho(s) que regulamente(em) o exercício da(s) respectiva(s) profissão(ões), que relatem a execução de serviços de complexidade, grau de dificuldade, características correlatas e		





Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			<p>quantidades compatíveis com o objeto da presente Licitação;</p> <p>Consideram-se como parcelas de maior relevância técnica do objeto da presente Licitação: Indicação de 1 (um) responsável técnico Administrador para a responsabilidade da execução dos serviços de gestão e administração do COLÉGIO MILITAR DE MANAUS, com escolaridade de nível superior, devendo apresentar registro no Conselho Regional de Administração – CRA. O responsável indicado deverá apresentar comprovação de experiência em serviços de complexidade, características e quantidades compatíveis com os serviços objeto da Concessão Administrativa, mediante a apresentação de Certificados de Acervo Técnico, expedidos pelo Conselho Profissional competente, que certifiquem a realização da gestão ou administração simultânea de empreendimentos voltados à prestação de serviços públicos ou privados, englobando a administração geral de infraestrutura destinado ao atendimento público.</p>		



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			<p><b>Justificativa:</b> Avaliando-se, conjuntamente, de um lado, o escopo do presente projeto, e, de outro, a atestação exigida a título de qualificação técnica, verifica-se a necessidade de complementação dos termos do Anexo VI, que consigna a documentação de habilitação, a fim de que se assegure a presença, na licitação, de players que, de fato, detenham a expertise necessária à gestão de empreendimento deste porte. Ressalta-se que, nos termos do art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, deve-se exigir dos potenciais interessados a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. No caso concreto, optou-se por exigir dos licitantes, para fins de qualificação técnico-operacional, atestados que dão ênfase à comprovação da capacidade na gestão de facilities (limpeza, reprografia e telefonia), quando, a bem da verdade, está-se diante da futura contratação de empresa que deverá responder pela administração geral, monitoramento e controle do fluxo de acesso de milhares de pessoas, entre</p>		



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			alunos e colaboradores do novo Colégio Militar de Manaus, além da manutenção de todo o complexo do Colégio. Assim, entendemos que o Edital deveria contemplar a exigência de atestados que demonstrassem a experiência anterior das participantes nesse tipo de serviço, de suma importância para o sucesso da PPP em tela.		
80	Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda / João Paulo Correa Neves	25.3 - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa  "O Poder Concedente deverá, previamente, aprovar qualquer transferência no controle societário da Concessionária, o que está sujeito às condições estabelecidas no artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/95."	<b>Proposta:</b> "O Poder Concedente deverá, previamente, aprovar qualquer transferência no controle societário da Concessionária, o que está sujeito às condições estabelecidas no artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/95. Não será admitida transferência de controle societário da SPE nos 10 (dez) primeiros anos da Concessão Administrativa."  <b>Justificativa:</b> Nesta contribuição, propomos a obrigação de permanência mínima do acionista controlador da Concessionária por 10 anos. Acreditamos que a PPP, principalmente neste caso, em que se está diante de serviço essencial de educação, não deva constituir manobra para execução de obras de construção	Não	Estabelecer prazo mínimo para a transferência de controle retira flexibilidade do poder concedente de tomar providências em caso de problemas com as empresas cujos acionistas controlam a SPE.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			por empreiteiras, com possibilidade de venda após o término dos investimentos iniciais. Nossa proposição de projeto e modelo de contrato vai na linha de gerir e manter os contratos. Exatamente por este motivo que propusemos, noutra contribuição, a exigência de que o consorciado que detiver os atestados de operação obrigatórios possua, ao menos, 20% (vinte por cento) da participação consorcial.		
81	Socicam administração projetos e representações LTDA / Michel Romero Palermo Júnior	26 - Anexo VI ao Edital (Documentos de Habilitação)  "i) Relativamente ao(s) Profissional(is) Qualificado(s) indicado(s) pela Licitante, atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por entidades públicas ou particulares, devidamente certificado(s) pelo(s) conselho(s) que regulamenta(em) o exercício da(s)	<b>Proposta:</b> Relativamente a Licitante, atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por entidades públicas ou particulares, devidamente certificado(s) pelo(s) conselho(s) que regulamente(em) o exercício da(s) respectiva(s) profissão(ões), conforme especificado, que relatem a execução de serviços de complexidade, grau de dificuldade, características correlatas e quantidades compatíveis com o objeto da presente Licitação. Consideram-se como parcelas de maior relevância técnica do objeto da presente Licitação: (a) Operação ou gerenciamento de empreendimentos voltados à prestação de serviços públicos	Não	Vide resposta ao Formulário Nr. 70



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		<p>respectiva(s) profissão(ões), que relatem a execução de serviços de complexidade, grau de dificuldade, características correlatas e quantidades compatíveis com o objeto da presente Licitação.</p> <p>Consideram-se como parcelas de maior relevância técnica do objeto da presente Licitação:</p> <p>a) Elaboração de Estudo de Concepção, Elaboração de Ante Projeto e Elaboração de Projeto Executivo de empreendimentos Escolares, Condomínios Verticais, Hospitais, ou prédios comerciais, com área construída de, no mínimo, 46.000</p>	<p>ou privados, englobando o monitoramento centralizado, controle de acesso e fluxos de pessoas, em local com circulação mínima diária de 1.487 (mil quatrocentos e oitenta e sete) pessoas, devidamente registrado no CRA – Conselho Regional de Administração);</p> <p>(b) Gestão ou administração de empreendimentos voltados à prestação de serviços públicos ou privados, englobando a administração geral de local com circulação de pessoas, com circulação mínima diária de 1.487 (mil quatrocentos e oitenta e sete) pessoas ou área total mínima de 46.286 (quarenta e seis mil duzentos e oitenta e seis) metros quadrados, devidamente registrado no CRA – Conselho Regional de Administração;</p> <p>A experiência exigida também poderá ser comprovada por meio de documentos emitidos em nome de empresa controlada, controladora e/ou coligada, nos termos definidos na Lei Federal n.º 6.404/76, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, bem como de empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, desde que a situação</p>		



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		<p>m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil metros quadrados), em uma única obra. b) Execução de obras de empreendimentos Escolares, Condomínios Verticais, Hospitais, ou prédios comerciais, com área construída de, no mínimo, 46.000 m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil metros quadrados), em uma única obra.</p>	<p>(de sociedade controlada, controladora e/ou coligada) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do edital. Para efeito de análise do atestado, a Licitante deverá atualizar os valores nele constantes, para o mesmo mês de recebimento das propostas, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (iii) Relativamente ao(s) Profissional(is) Qualificado(s) indicado(s) pela Licitante, atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por entidades públicas ou particulares, devidamente certificado(s) pelo(s) conselho(s) que regulamente(em) o exercício da(s) respectiva(s) profissão(ões), que relatem a execução de serviços de complexidade, grau de dificuldade, características correlatas e quantidades compatíveis com o objeto da presente Licitação;</p> <p>Consideram-se como parcelas de maior relevância técnica do objeto da presente Licitação: Indicação de 1 (um) responsável técnico Administrador para</p>		



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			<p>a responsabilidade da execução dos serviços de gestão e administração do COLÉGIO MILITAR DE MANAUS, com escolaridade de nível superior, devendo apresentar registro no Conselho Regional de Administração – CRA. O responsável indicado deverá apresentar comprovação de experiência em serviços de complexidade, características e quantidades compatíveis com os serviços objeto da Concessão Administrativa, mediante a apresentação de Certificados de Acervo Técnico, expedidos pelo Conselho Profissional competente, que certifiquem a realização da gestão ou administração simultânea de empreendimentos voltados à prestação de serviços públicos ou privados, englobando a administração geral de infraestrutura destinado ao atendimento público.</p> <p><b>Justificativa:</b> Avaliando-se, conjuntamente, de um lado, o escopo do presente projeto, e, de outro, a atestação exigida a título de qualificação técnica, verifica-se a necessidade de complementação dos termos do Anexo VI, que consigna a</p>		



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			<p>documentação de habilitação, a fim de que se assegure a presença, na licitação, de players que, de fato, detenham a expertise necessária à gestão de empreendimento deste porte. Ressalta-se que, nos termos do art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, deve-se exigir dos potenciais interessados a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. No caso concreto, optou-se por exigir dos licitantes, para fins de qualificação técnico-operacional, atestados que dão ênfase à comprovação da capacidade na gestão de facilities (limpeza, reprografia e telefonia), quando, a bem da verdade, está-se diante da futura contratação de empresa que deverá responder pela administração geral, monitoramento e controle do fluxo de acesso de milhares de pessoas, entre alunos e colaboradores do novo Colégio Militar de Manaus, além da manutenção de todo o complexo do Colégio. Assim, entendemos que o Edital deveria contemplar a exigência de atestados que demonstrassem a experiência anterior das participantes nesse tipo de serviço,</p>		





## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			de suma importância para o sucesso da PPP em tela.		
82	Socicam Administração e Representações Ltda / Michel Romero Palermo Júnior	Diversos - Anexo III ao Contrato – Caderno de Encargos	<b>Proposta:</b> A SPE deverá ter considerado, na precificação de sua Proposta Econômica, verba adicional equivalente a R\$ 100.000,00 (cinco mil Reais) destinada à aquisição de materiais e insumos não constantes deste Caderno de Encargos.  <b>Justificativa:</b> Sugere-se que o Caderno de Encargos já preveja que a SPE deverá ter considerado, na precificação de sua Proposta Econômica, verba adicional destinada à aquisição de materiais e insumos não constantes do Caderno, mas que se façam necessários quando da efetiva execução do escopo. Tal medida garantirá segurança quanto a eventuais itens não cotados.	Não	A proposta foi rejeitada pelas seguintes razões: i) Conforme explicitado na subcláusula 8.1.2 da minuta de Edital, a proposta econômica deverá levar em consideração todos os investimentos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, às financeiras, necessários para a consecução do objeto da Concessão Administrativa; e ii) De acordo com a Súmula 258 do Tribunal de Contas da União, os orçamentos que compõem o projeto básico de obra ou serviço de engenharia não podem conter a expressão genéricas como "verba".
83	Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda/ João Paulo Correa Neves	Cláusula 27.1.2 - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa  “Deficiências graves na organização da Concessionária ou no	<b>Proposta:</b> "Deficiências graves na organização da Concessionária ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão Administrativa, assim entendidas as seguintes hipóteses: (...);"  <b>Justificativa:</b>	Não	A Cláusula referida deve ser interpretada à luz de todos os documentos anexos ao Edital, e não por si só. As deficiências citadas são as decorrentes de falha nos serviços de criticidade muito alta e criticidade alta citadas na pg. 14 do Anexo nº 6, (Sistema de Mensuração de Desempenho), que interferem de forma significativa no funcionamento do CMM,



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão Administrativa;”	Sugere-se seja explicitado com objetividade no texto da cláusula o que será entendido por deficiências graves na organização da Concessionária ou no normal desenvolvimento das atividades. Vale ressaltar que a aferição da remuneração do Parceiro Privado mediante a aplicação dos indicadores de desempenho não deve ser confundido com uma penalidade, de forma que o simples fato de o privado não ter atingido 100% de satisfação nos indicadores não significa uma atuação de forma deficiente, mas apenas uma atuação dentro dos parâmetros de desempenho admitidos e aceitos pelo Poder Concedente, mediante uma variação na remuneração devida ao Parceiro Privado. Assim, solicita-se que seja parametrizado com maior objetividade o que caracterizará efetivamente uma deficiência grave no normal desenvolvimento das atividades, a fim de que se assegure segurança jurídica na execução do Contrato, essencial aos investidores e financiadores.		podendo inviabilizar totalmente/parcialmente, respectivamente, as atividades escolares e administrativas do estabelecimento de ensino e gerar riscos aos usuários. O Anexo 6 prevê níveis de atendimento de ótimo (4), adequado (3), inadequado (2) e ruim (1), sendo o atendimento ótimo com desempenho variando entre 95 % e 98% e o adequado entre 90% e 97,9, a depender do indicador, logo, para o pagamento integral da contraprestação não há exigência de satisfação de 100% do indicador. Busca-se com isso, a qualidade da prestação do serviço, com ganhos de eficiência.
84	Socicam administração	2.4.2 - Anexo III ao Contrato – Caderno de	<b>Proposta:</b> Sugere-se a exclusão da referida		A doutrina que limita os testes psicológicos a aferir a sanidade psíquica dos candidatos é



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
	<p>projetos e representações LTDA / Michel Romero Palermo Júnior</p>	<p>Encargos</p> <p>"OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AOS FUNCIONÁRIOS • Realizar avaliações psicológicas da equipe e verificar se os funcionários estão aptos a trabalhar em ambientes escolares. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar novas avaliações psicológicas em casos de mudança de atitudes ou de posturas que afetem o desempenho do funcionário. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização da avaliação psicológica e pela apresentação do resultado ao PODER CONCEDENTE; e"</p>	<p>obrigação.</p> <p><b>Justificativa:</b> Solicitamos a exclusão desse item, visto que sua abrangência e subjetividade coloca em risco o modelo de governança corporativa da SPE. A aptidão dos funcionários da SPE para trabalhar em ambiente escolar deve ser aferido por meio dos indicadores de desempenho.</p>	<p>Não</p>	<p>a capitaneada por Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, assim prelecionando:</p> <p>"Exames psicológicos só podem ser feitos como meros exames de saúde, na qual se inclui a <b>higidez mental dos candidatos</b>, ou, no máximo – e, ainda assim, apenas no caso de <b>certos cargos ou empregos</b> -, <b>para identificar e inabilitar pessoas cujas características psicológicas revelem traços de personalidade incompatíveis com o desempenho de determinadas funções.</b>"</p> <p><i>O magistério de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO ao aduzir que apenas certas funções é que admitiriam a incidência de testes psicológicos endossa a tese, exemplificando:</i></p> <p><i>"Compreende-se, por exemplo, que um teor muito alto de agressividade não se coadunaria com os encargos próprios de quem deva tratar ou cuidar de crianças em creches ou escolas maternas."</i><sup>1</sup></p> <p>Como os profissionais atuarão em ambiente escolar faz-se necessário fazer essa avaliação que tem caráter preventivo pelos motivos acima expostos.</p>



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
85	Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda / João Paulo Correa Neves	32.3 - Parte IX do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Administrativa  "Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até 180 (cento e oitenta) dias após a sentença que decretar a rescisão do Contrato."	<b>Proposta:</b> Os serviços prestados pela Concessionária somente poderão ser interrompidos em caso de inadimplência do Poder Concedente, no que toca às obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato, superior a 90 (noventa) dias.  <b>Justificativa:</b> Por se tratar de uma Concessão Administrativa, em que parcela significativa da remuneração do Parceiro Privado advém da contraprestação a ser paga pelo Poder Concedente, mister que seja facultado à Concessionária suspender a prestação dos serviços em casos de inadimplência superior a 90 dias no pagamento da contraprestação, mediante a aplicação analógica do art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93 ao caso. Com efeito, a Concessionária não pode ser obrigada a custear os serviços contratados pelo Poder Concedente por todo o prazo necessário à declaração da rescisão pelo Poder Judiciário, por culpa do Poder Concedente, sob pena de enriquecimento ilícito.	Não	O prazo foi estabelecido de forma a permitir providências do poder concedente caso haja necessidade de retomar a concessão. Além disso, procura-se minimizar os impactos da modificação da gestão em casos extremos de modo a não prejudicar o ano letivo.
86	Michel	3.1.7.6 - Anexo III ao	<b>Proposta:</b>		Proposta não acatada. A fiscalização da



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
	Romero Palermo Júnior /Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA	Contrato – Caderno de Encargos "Academia de Musculação: Os equipamentos deverão ser substituídos após aprovação do PODER CONCEDENTE, sempre que os critérios adotados para correção de problemas ou defeitos não forem suficientes para recuperar a condição de usabilidade dos bens. O aceite final de correções sempre será do PODER CONCEDENTE, que poderá determinar a troca caso o resultado não tenha atendido às necessidades mínimas de qualidade."	Academia de Musculação: Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que apresentarem problemas ou defeitos que impeçam seu adequado funcionamento ou quando a manutenção ou conserto não forem suficientes para recuperar a condição de usabilidade dos bens." <b>Justificativa:</b> Sob nosso entendimento, a disposição do Caderno de Encargos deixa ao arbítrio do Poder Concedente a determinação da troca de equipamentos. Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que apresentarem problemas ou defeitos que impeçam seu adequado funcionamento ou quando a manutenção / conserto não forem suficientes para recuperar a condição de usabilidade dos bens. Trata-se de requisitos objetivos e facilmente aferíveis, razão pela qual não devem estar submetidos ao arbítrio de uma das Partes.	Não	qualidade dos serviços pelo Poder Concedente é atividade inerente ao contrato de concessão administrativa, o qual não pode deixar ao alvedrio da concessionária o juízo isolado das questões, participando, discutindo e, após isso, aprovando as substituições propostas da concessionária. As novas aquisições no valor acima de R\$ 1.000,00 reais devem passar pela disciplina do procedimento de aquisição. Caso haja divergência, há previsão no Mecanismo de Governança Corporativa da Comissão de Mediação, que é paritária. Ademais, há previsão no contrato de possibilidade de decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência com caráter definitivo.
87	Renata Lopes de Castro Bonavolontá	16.1.20.2.3 da Minuta do Contrato "O valor de redução	<b>Proposta:</b> O valor de redução da Contraprestação mensal devida à Concessionária mencionado na subcláusula 16.1.20.2	Sim	Proposta acatada. Uniformização no contrato de índices de correção de preços com o objetivo de minimizar eventuais conflitos.



## Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
		da Contraprestação mensal devida à Concessionária mencionado na subcláusula 16.1.20.2 deverá ser corrigido anualmente, mediante a aplicação do IGP-M."	deverá ser corrigido anualmente, mediante a aplicação do XXXX. <b>Justificativa:</b> Sugerimos que haja uma equalização dos índices, uma vez que a cláusula 16.1.9 prevê o reajuste da contraprestação pela variação do IPCA, ao passo que o valor de redução da Contraprestação mensal devida à Concessionária, em razão da exploração dos imóveis adicionais será corrigido pelo IGP-M.		
88	Socicam administração projetos e representações LTDA / Michel Romero Palermo Júnior	Inexistente – Anexo III ao Contrato – Caderno de Encargos	<b>Proposta:</b> Periodicidade da troca dos equipamentos de informática e CFTV: 07 ANOS. <b>Justificativa:</b> Entendemos que a troca dos equipamentos de informática e CFTV a cada 7 (sete) anos é mais adequada, considerando o prazo total do contrato de concessão e o tempo médio de vida útil desses equipamentos, permitindo, assim, que o interessado em participar da licitação seja mais eficiente em sua oferta da contraprestação na fase de licitação.	Não	Proposta não acatada. O contrato não estabeleceu prazos mínimos de modo a dar flexibilidade à concessionária na gestão do parque tecnológico. Isso porque, conforme estabelecem as subcláusulas 9.1.3, 16.1.1 e 16.1.3, a boa gestão dos ativos associados à deverá ser determinante para o alcance dos níveis de desempenho acordados e, por conseguinte, da remuneração obtida pela concessionária.  O objetivo é ter qualidade no serviço prestado.
89	Socicam administração	3.3.1 - Anexo III ao Contrato – Caderno de	<b>Proposta:</b> Sugere-se a exclusão do referido	Não	Proposta não acatada. O controle de acesso a escola é um serviço que foi delegado e não



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
	projetos e representações LTDA / Michel Romero Palermo Júnior	Encargos "APÊNDICE XIII – CONTROLE DE ACESSO • Comunicar imediatamente ao CMM tentativas de evasão de alunos durante o horário de aula;"	apêndice. <b>Justificativa:</b> Entende-se que a supervisão, pedagógica ou disciplinar, faz parte da matriz de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, assim pedimos a retirada desse item que se encontra sobre a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.		se confunde com supervisão pedagógica ou disciplinar.
90	Socicam administração projetos e representações LTDA / João Paulo Correa Neves	2 - ANEXO 10 DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO "QUADRO 1: FATOR DE DESEMPENHO COMO FUNÇÃO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO ID $\geq$ 3,7 - FD 100% até ID $\leq$ 1,7 FD 0% "	<b>Proposta:</b> QUADRO 1: FATOR DE DESEMPENHO COMO FUNÇÃO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO ID $\geq$ 2,99 - FD 100% até ID = 1,0 ID 0% <b>Justificativa:</b> Para o cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva leva-se em consideração 60% da parcela fixa e 40% da parcela variável. Sobre os 40% da parcela variável incide o Fator de Desempenho aplicado de acordo com o QUADRO 1, cuja a base é o ID calculado através das fórmulas descritas no Anexo 6 do contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho. O QUADRO 1: FATOR DE DESEMPENHO COMO FUNÇÃO DO	Não	Proposta não acatada. O mecanismo de desempenho considerou níveis de criticidade dos serviços a serem prestados e foi pautado em critérios objetivos.



Caderno de Respostas às Contribuições da Consulta Pública da Parceria Público-Privada do Novo Colégio Militar de Manaus



Nr Formulário	Pessoa Física/Jurídica	Documento Questionado	Proposta/Justificativa	Aproveitamento	Observação/Justificativa
			<p>ÍNDICE DE DESEMPENHO começa a fazer descontos a partir de um ID de 3,69 até um ID abaixo de 1,7 cujo desconto é de 100%. Do jeito proposto, a empresa é penalizada mesmo o seu trabalho estando ADEQUADO, quando ela deve ser penalizada apenas por prestar um serviço insatisfatório. Da maneira proposta, a empresa obtendo ID entre 1 e 2,99 (escala com 1,99 pontos) ela será penalizada e, obtendo ID entre 3 e 4 (escala com 1 ponto) ela não terá descontos.</p>		